



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — Nº 85

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 1963

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 63, nº II, da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira Nogueira Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1963.

Autoriza o Governo do Estado do Espírito Santo a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo externo no montante de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) ou valor equivalente em cruzeiros.

Art. 1º — É autorizado o Governo do Estado do Espírito Santo a assumir, perante o Banco Interamericano de Desenvolvimento, observado o disposto na Lei Estadual nº 1.743, de 6 de dezembro de 1962, as obrigações e responsabilidades necessárias à efetivação e resgate de um empréstimo externo, no montante de US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), ou valor equivalente em cruzeiros.

Art. 2º — Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de julho de 1963

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 64, da Constituição Federal, e eu, Camilo Nogueira da Gama, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 15, DE 1963.

Suspende a execução do art. 2º da Lei nº 1.215, de 6 de fevereiro de 1959, do Estado de Mato Grosso e a do Decreto nº 591, de 25 de fevereiro de 1959, no mesmo Estado.

Art. 1º. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva proferida pelo Supremo Tribunal Federal em 22 de janeiro de 1960, na Representação nº 428, de Mato Grosso, a execução do art. 2º, da Lei nº 1.215, de 6 de fevereiro de 1959, do mesmo Estado, que confere poderes ao Governador do Estado para nomear Prefeitos e Juizes de Paz, para os novos Municípios e Distritos, até a realização das eleições de 1962, e a do Decreto nº 591, de 25 de fevereiro de 1959, que fixa as normas para a administração desses mesmos Municípios.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 2 de julho de 1963.

CAMILO NOGUEIRA DA GAMA
Vice-Presidente, no exercício da Presidência

MESA

Presidente — Moura Andrade (PSI)
Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB — MG).
Primeiro-Secretário — Ruy Palmeira (UDN — AL).
Segundo-Secretário — Gilberto Maranhão (PSD — GB).
Terceiro-Secretário — Mourão Vieira (PTB — AM).
Quarto-Secretário — Cattete Pinheiro (BIN — PA).
Primeiro Suplente — Joaquim Pante (UDN — PI).
Segundo Suplente — Guido Mondim (SD — RS).
Terceiro Suplente — Vasconcelos Torres (PTB — RJ).

REPRESENTAÇÃO PARTIDÁRIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO (PSD)

José Guilomard — Acre.
Leonô da Silveira — Pará.
Eugênio Barros — Maranhão.
Sebastião Archer — Maranhão.
Victorino Freire — Maranhão.
Sigefredo Pacheco — Piauí.
Menezes Pimentel — Ceará.
Wilson Gonçalves — Ceará.
Walfredo Durcel — R. G. Norte.
Ruy Carneiro — Paraíba.
Leite Neto — Sergipe.
Antônio Balhino (em exercício o suplente Eduardo Catalão, do PTB) — Bahia.
Jefferson de Aguiar — Espírito Santo.
Gilberto Marinho — Guanabara.
Moura Andrade — São Paulo.

SENADO FEDERAL

16. Atilio Fontana — Santa Catarina.
17. Guido Mondim — R. G. Sul.
18. Benedito Valladares — Minas Gerais.
19. Filint Muller — (em exercício o suplente Humberto Neder) — Mato Grosso.
20. José Belciano — Goiás.
21. Juscelino Kubitschek — Goiás.
22. Pedro Ludovico — Goiás.

PARTIDO TRABALHISTA (PTB)

1. Adalberto Sene — Acre.
2. Oscar Pessoa (em exercício o Suplente Eduardo Assunção) — Acre.
3. Vivaldo Lima — Amazonas.
4. Mourão Vieira — Amazonas.
5. Antonio Juca — Ceará.
6. Dix-Huit Rosado — R. G. Norte.
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba.
9. Barros Carvalho — Pernambuco.
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco.
11. José Ermirio (em exercício o suplente Pinto Ferreira) — Pernambuco.
12. Silvestre Pericles — Alagoas.
13. Vasconcelos Lins — Rio de Janeiro.
14. Nelson Maculan — Paraná.
15. Amaury Silva — Paraná.
16. Nogueira da Gama — Minas Gerais.
17. Bezerra Neto — Mato Grosso.

UNIAO DEMOCRÁTICA NACIONAL (UDN)

1. Zacarias de Assunção — Pará.
2. Joaquim Parente — Piauí.
3. José Cândido — Piauí.
4. Dinarte Mariz — R. G. Norte.
5. João Agripino — Paraíba.

6. Rui Palmeira — Alagoas.
7. Eurico Rezende — Espírito Santo.
8. Afonso Arinos — Guanabara.
9. Padre Calazans — São Paulo.
10. Adolpho Franco — Paraná.
11. Irineu Bornhausen — Santa Catarina.
12. Antônio Carlos — Santa Catarina.
13. Daniel Krieger — R. G. Sul.
14. Milton Campos — Minas Gerais.
15. Lopes da Costa — Mato Grosso.

PARTIDO LIBERADOR (PL)

1. Aloysio de Carvalho — Bahia.
2. Mem de Sá — R. G. Sul.

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

1. Cattete Pinheiro — Pará.
2. Lino de Mattos (em exercício o Suplente Linneu Gomes) — São Paulo.

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP)

1. Raul Guberth — Espírito Santo.
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro.

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

1. Aurélio Viana — Guanabara.

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVADOR (MTR)

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro.

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

1. Túlio Leite (em exercício o suplente Dyiton Costa) — Sergipe.

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

1. Arnão de Melo — Alagoas.

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia.
2. Heriberto Vieira — Sergipe.

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	23
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	10
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Total	64
Sem legenda	3
Total	67

BLOCOS PARTIDARIOS

- 1^a - Maioria (39 Membros):
 PSD
 PTB
 2^a - Minoria (17 Membros):
 UDN
 PL
 3^a - Pequenas Representações (9 Membros):
 PTN
 PSP
 PSB
 MUR
 PI
 PLC
 Josaphat Marinho (Sem Legenda)

LIDERANÇAS**I - DOS BLOCOS PARTIDARIOS MAIORIA**

- Lider**
 Barros Carvalho - (PTB - PE)
Vice-Lideres
 Victorino Freire - (PSD - MA)
 Vasconcelos Torres - (PTB - RJ)
 Jefferson de Aguiar - (PSD - ES)
 Lobão da Silveira - (PSD - PA)

MINOR

- Lider**
 João Agripino - (UDN - PB)
Vice-Lideres
 Daniel Krieger - (UDN - RS)
 Mem de Sá - (PL - RS)

PEQUENAS REPRESENTAÇÕES

- Lider**
 Lino de Matos - (PTN - SP)
Vice-Lider
 Aurélio Viana - (PSB - CB)

II - DOS PARTIDOS

- PSD**
Lider
 Benedicto Valladares - (MG)
Vice-Lideres
 Wilson Gonçalves - (CE)
 Sigefredo Pacheco - (PI)
 Walfredo Gurgel - (RN)

- PTB**
Lider
 Artur Virgílio - (AM)
Vice-Lideres
 Amaury Silva - (PR)
 Vivaldo Lima - (AM)
 Bezerra Neto - (MT)

- UDN**
Lider
 Daniel Krieger - (RS)
Vice-Lideres
 Eurico Rezende - (ES)
 Padre Calazans - (SP)
 Adolfo Franco - (PR)

COMISSÕES PERMANENTES**Comissão Diretora**

- Moura Andrade - Presidente (PSD)
 Nogueira da Gama (PTB)
 Mourão Vieira (PTB)
 Ruy Palmeira (UDN)
 Gilberto Marinho (PSD)
 Cattete Pinheiro (PTN)
 Joaquim Parente (UDN)
 Guido Mondim (PSD)
 Vasconcelos Torres (PTB).

Comissão de Agricultura

(7 MEMBROS)

- Presidente - Nelson Maculan (PTB).
 Vice-Presidente - Eugênio Barros (PSD).

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Eugênio Barros
 2. José Feliciano

EXPEDIENTE**DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL**

DIRETOR GERAL

ALEERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL**SEÇÃO II**

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS**REPARTIÇÕES E PARTICULARES****Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 50,00
 Ano Cr\$ 96,00

Exterior

Ano Cr\$ 136,00

FUNCIONARIOS**Capital e Interior**

Semestre Cr\$ 39,00
 Ano Cr\$ 76,00

Exterior

Ano Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 o, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Suplentes

1. Atilio Fontana
 2. Pedro Ludovico
PTB
Titulares
 1. Nelson Maculan
 2. Dix-Huit Rosado
 3. Raul Giuberti

Suplentes

1. Eduardo Catalão
 2. Aarão Steinbruch
 3. Adalberto Sena
UDN
Titulares

1. Lopes da Costa
 2. Antônio Carlos

Suplentes

1. Daniel Krieger
 2. João Agripino.

Comissão de Constituição e Justiça

(11 MEMBROS)

- Presidente - Milton Campos - (UDN).
 Vice-Presidente - Wilson Gonçalves (PSD).

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Jefferson de Aguiar
 2. Ruy Carneiro
 3. Lobão da Silveira
 4. Wilson Gonçalves
 5. Josaphat Marinho

Suplentes

1. Menezes Pimentel
 2. Leite Neto
 3. Benedicto Valladares
 4. Aarão Steinbruch
 5. Heribaldo Vieira

PTB**Titulares**

1. Amaury Silva
 2. Bezerra Neto
 3. Pinto Ferreira.

Suplentes

1. Afonso Arino.
 2. Daniel Krieger
 3. João Agripino.
 Secretário: Ronaldo Ferreira Dias,
 Oficial Legislativo, PL-8.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.

Comissão do Distrito Federal

(7 MEMBROS)

- Presidente - Lino de Matos (PTN)
 Vice-Presidente - Pedro Ludovico (PSD).

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Menezes Pimentel
 2. Pedro Ludovico
 3. Lino de Matos

Suplentes

1. Filinto Müller
 2. Eugênio Barros
 3. Heribaldo Vieira

PTB**Titulares**

1. Vasconcelos Torres
 2. Oscar Passos

Suplentes

1. Dix-Huit Rosado
 2. Aarão Steinbruch

UDN**Titulares**

1. Dinarte Mariz
 2. Eurico Rezende

Suplentes

1. Lopes da Costa
 2. Zacarias de Assunção.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 16 horas.
 Secretária: Vera de Alvarenga Marinho.

Comissão de Economia

Presidente: Filinto Müller.

Vice-Presidente: Eduardo Catalão.

COMPOSIÇÃO**PSD****TITULARES**

- Filinto Müller.
 Eugênio Barros.
 Atilio Fontana.
 Jose Guimard.

SUPLENTE

- Jefferson de Aguiar
 Sigfredo Pacheco.
 Sebastião Archer.
 Josaphat Marinho.

PTB**TITULARES**

- Eduardo Catalão.
 Nelson Maculan.
 Júlio Leite.

SUPLENTE

- Oscar Passos.
 Bezerra Neto.
 Pinto Ferreira.

UDN**TITULARES**

- Adolfo Franco.
 Lopes da Costa.

SUPLENTE

- José Cândido.
 Zacarias de Assunção.
 Reuniões: Terças-feira, às 15,00 horas.
 Secretário: Old Brügger.

Comissão de Educação e Cultura

(7 MEMBROS)

- Presidente - Menezes Pimentel (PSD).
 Vice-Presidente - Padre Calazans (UDN).

COMPOSIÇÃO**PSD****Titulares**

1. Menezes Pimentel
 2. Walfredo Gurgel

Suplentes

1. Benedicto Valladares
 2. Sigefredo Pacheco

PTB**Titulares**

1. Adalberto Sena
 2. Pinto Ferreira

Suplentes

1. Pessoa de Queiroz
 2. Amaury Silva

UDN**Titulares**

1. Antônio Carlos
 2. Padre Calazans
 3. Mem de Sá

Suplentes

1. Adolfo Franco
 2. Milton Campos
 3. Arnão de Melo.
 Reuniões: Quarta-feira, às 15,00 horas.
 Secretária: Vera de Alvarenga Marinho.

Comissão de Finanças

(15 MEMBROS)

- PTB - Argemiro de Figueiredo - Presidente
 UDN - Daniel Krieger - Vice-Presidente

Suplentes

1. Artur Virgílio
 2. Argemiro de Figueiredo
 3. Silvestre Péricles

UDN

Titulares

1. Aloysio de Carvalho
2. Eurico Rezende
3. Milton Campos

Composição

PSD

Titulares

1. Victorino Freire
2. Lobão da Silveira
3. Sigfredo Pacheco
4. Wilson Gonçalves
5. Leite Neto

Suplentes

1. José Guimard
2. Eugênio de Barros
3. Menezes Pimentel
4. Atilio Fontana
5. Pedro Ludovico

PTB

Titulares

1. Bezerra Neto
2. Dix-Huit Rosado
3. Pessoa de Queiroz
4. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Nelson Maculan
2. Lino de Matos
3. Vasconcelos Torres
4. Amauri Silva
5. Aurélio Vianna

UDN

Titulares

1. Dinart Mariz
2. Irineu Bornhausen
3. Lopes da Costa

Suplentes

1. Adolfo Franco
2. Milton Campos
3. Eurico Rezende
4. João Agripino

PL

Titular

1. Mem de Sá

Suplente

1. Aloysio de Carvalho
- Reuniões: Quartas-feiras, às 10,00 horas.
Secretário: Renato de Almeida Chermont.

Comissão de Legislação Social

(9 MEMBROS)

Presidente: Vivaldo Lima (PTB)
Vice-Presidente: Ruy Carneiro (PSD).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

- Ruy Carneiro
- Walfredo Gurgel
- Jose Guimard
- Raul Giuberti

Suplentes

- Leite Neto
- Lobão da Silveira
- Eugênio Barros
- Júlio Leite

PTB

Titulares

- Vivaldo Lima
- Amaury Silva
- Heribaldo Vieira

Suplentes

- Aurélio Vianna
- Pessoa de Queiroz
- Vasconcelos Torres

UDN

Titulares

- Eurico de Rezende
- Antônio Carlos

Suplentes

- Lopes da Costa
- Zacarias de Assunção.
Reuniões: Quartas-feiras, às 16,00 horas.
Secretário: Cid Brugger.

Comissão do Polígono das Sêcas

(7 MEMBROS)

Presidente — Ruy Carneiro (PSD)
Vice-Presidente — Aurélio Vianna (PSB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Wilson Gonçalves
2. Ruy Carneiro

Suplentes

1. Sigfredo Pacheco
2. Leite Neto

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado
2. Heribaldo Vieira
3. Aurélio Vianna

Suplentes

1. Argemiro de Figueiredo
2. Arnon de Melo
3. Julio Leite

UDN

Titulares

1. Dinart Mariz
2. José Cândido

Suplentes

1. João Agripino
2. Lopes da Costa

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,00 horas.

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Redação

(5 MEMBROS)

Presidente — Dix-Huit Rosado
Vice-Presidente — Padre Calazans

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Walfredo Gurgel
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

Titulares

1. Dix-Huit Rosado
2. Heribaldo Vieira

Suplentes

1. Padre Calazans
2. Júlio Leite

UDN

Titulares

1. Padre Calazans
2. Josaphat Marinho

Suplentes

1. João Agripino

Comissão de Relações Exteriores

(11 MEMBROS)

Presidente — Jefferson de Aguiar (PSD)

Vice-Presidente — Pessoa de Queiroz (PTB).

COMPOSIÇÃO -

PSD

Titulares

1. Benedicto Valladares
2. Filinto Müller
3. Jefferson de Aguiar
4. Aarão Steinbruch

Suplentes

1. Menezes Pimentel
2. Ruy Carneiro
3. José Guimard
4. Victorino Freire

PTB

Titulares

1. Pessoa de Queiroz
2. Vivaldo Lima
3. Eduardo Catalão

Suplentes

1. Vasconcelos Torres
2. Oscar Passos
3. Argemiro de Figueiredo

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. José Cândido
3. Padre Calazans
4. Arnon de Melo

Suplentes

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino
4. Mem de Sá

Secretário: J. B. Castellan Branco

Reuniões: às quintas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde

(5 MEMBROS)

Presidente — Lopes da Costa (UDN)
Vice-Presidente — Dix-Huit Rosado (PTB).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Pedro Ludovico
2. Sigfredo Pacheco

Suplentes

1. Eugênio Barros
2. Walfredo Gurgel

PTB

Titular

1. Dix-Huit Rosado

Suplente

1. Adalberto Sene

UDN

Titular

1. Lopes da Costa

Suplente

1. Dinart Mariz

PSP

Titular

1. Miguel Couto

Suplente

1. Raul Giuberti

Reuniões: Quintas-feiras às 15 horas

Secretário: Eduardo Rui Barbosa
(*) Replicou-se por ter saído com incorreção.

Comissão de Segurança Nacional

UDN — Zacarias de Assunção — Presidente.

PTB — Silvestre Péricles — Vice-Presidente.

TITULARES

- PTB — Oscar Passos.
UDN — Irineu Bornhausen.
PSD — José Guimard
PSD — Victorino Freire.
PSP — Raul Giuberti.

SUPLENTE

- PTB — Dix-Huit Rosado.
PTB — Eduardo Catalão.
UDN — Adolfo Franco.
UDN — Eurico Rezende.
PSD — Ruy Carneiro.
PSD — Atilio Fontana.
PSP — Miguel Couto.

Reuniões: Quintas-feiras — às 16,00 horas.

Secretário: Geraldo Lima de Aguiar

Comissão de Serviço Público Civil

(7 MEMBROS)

Presidente — Silvestre Péricles (PTB).

Vice-Presidente — Leite Neto (PSD)

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. Leite Neto
2. Sigfredo Pacheco

Suplentes

1. Victorino Freire
2. Benedicto Valladares

PTB

Titulares

1. Silvestre Péricles
2. Nelson Maculan

Suplentes

1. Pinto Ferreira
2. Eduardo Catalão.

UDN

Titulares

1. Antônio Carlos
2. Padre Calazans

Suplentes

1. Dinart Mariz
2. Lopes da Costa

PL

Titular

1. Aloysio de Carvalho

Suplente

1. Mem de Sá

Reuniões: Terças-feiras, às 16,00 horas

Secretário: J. Ney Passos Dantas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

(6 MEMBROS)

Presidente — José Feliciano (PSD)
Vice-Presidente — Irineu Bornhausen (UDN).

COMPOSIÇÃO

PSD

Titulares

1. José Feliciano
2. Sebastião Archer

Suplentes

1. Jefferson de Aguiar
2. Filinto Müller

PTB
Titulares

1. Bezerra Neto
2. Lino de Mattos

Suplentes

1. Silvestre Péricies
2. Miguel Couto

UDN**Titular**

1. Irineu Bornhausen

Suplente

1. Zacarias de Assunção.

Reuniões: Quartas-feiras às 16,00 horas.

Secretário: Alexandre Pfander —
Chefe de Legação, PL-8.

(*) Republicação por ter saído com incorreção.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1961

(Dispõe sobre: Altera os artigos 26, 56, 58, 80, 110 e o parágrafo único do art. 112 da Constituição Federal)

— organização administrativa do Distrito Federal;
— vencimentos dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;

— regime de rendas do Distrito Federal;

— composição da Câmara dos Deputados e do Senado Federal e do Tribunal Superior Eleitoral;
— processo de escolha do Presidente e do Vice-Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

— aplicação da cota do imposto de renda destinada aos Municípios.

Eleita em 15.6.1961, com exceção dos

Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em

30.2.1962;

Neilson Maculan — designado em

15.6.1962;

Lobão da Silva — designado em

23.4.1963.

Lopes da Costa — designado em

29.10.1962.

Prorrogações:

Até 15-12-1962 — Requerimento número 611-61, aprovado em 15-12-61;

Até 15-12-1963 — Requerimento número 778-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — Relator — PSD

2. Lobão da Silva — PSD

3. Ruy Carneiro — PSD

4. Benedito Valladares — PSD

5. Wilson Gonçalves — PSD

6. Neilson Maculan — PTB

7. Silvestre Péricies — PTB

8. Nogueira da Gama — PTB

9. Barros Carvalho — PTB

10. Daniel Krieger — Vice-Presidente — UDN

11. Lopes da Costa — UDN

12. Milton Campos — UDN

13. Heribaldo Vieira — UDN

14. Ruy Palmeira — UDN

15. Aloysio de Carvalho — PL

16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1961

Altera o § 1º do art. 191 da Constituição Federal

(Aposentadoria do funcionário aos trinta anos de serviço)

Eleita em 21.6.62, salvo os Srs. Senadores:

Lobão da Silva.

Wilson Gonçalves e

Amaury Silva, designados em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 610-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 798-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD

2. Lobão da Silva — Relator — PSD

3. Ruy Carneiro — PSD

4. Benedito Valladares — PSD

5. Wilson Gonçalves — PSD

6. Silvestre Péricies — Relator — PTB

7. Amaury Silva — PTB

8. Nogueira da Gama — PTB

9. Barros Carvalho — PTB

10. Daniel Krieger — UDN

11. Lopes da Costa — UDN

12. Milton Campos — UDN

13. Ruy Palmeira — UDN

14. Heribaldo Vieira — UDN

15. Aloysio de Carvalho — Presidente — PL

16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 4, de 1961

Dá nova redação ao item III do art. 95 da Constituição Federal.

(Irredutibilidade dos vencimentos dos juizes)

Eleita em 27.6.1961, salvo os Senhores Senadores:

Lopes da Costa, designado em 29 de outubro de 1962;

Lobão da Silva, designado em 23 de abril de 1963;

Bezerra Neto, designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15.12.1962 — Requerimento número 609-61, aprovado em 14.12.1961;

Até 15.12.1963 — Requerimento número 779-62, aprovado em 12.12.1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD

2. Lobão da Silva — PSD

3. Ruy Carneiro — PSD

4. Benedito Valladares — PSD

5. Wilson Gonçalves — PSD

6. Silvestre Péricies — PTB

7. Bezerra Neto — PTB

8. Nogueira da Gama — PTB

9. Barros Carvalho — PTB

10. Daniel Krieger — UDN

11. Lopes da Costa — UDN

12. Milton Campos — Vice-Presidente — UDN

13. Heribaldo Vieira — UDN

14. Ruy Palmeira — UDN

15. Aloysio de Carvalho — PL

16. Mem de Sá — PL

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 7, de 1961

Dá nova redação ao art. 65, item I, da Constituição Federal.

(Dispõe sobre as matérias da competência privativa do Senado incluindo as de propor a exoneração dos Chefes de Missão diplomática de caráter permanente e o estabelecimento, rompimento e restabelecimento de relações diplomáticas com países estrangeiros).

Eleita em 4 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962;

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovada em 13 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.

2. Ruy Carneiro — PSD.

3. Lobão da Silva — PSD.

4. Jefferson de Aguiar — PSD.

5. Guido Mondin — PSD.

6. Pinto Ferreira — PTB.

7. Bezerra Neto — PTB.

8. Amaury Silva — PTB.

9. Vivaldo Lima — PTB.

10. Daniel Krieger — UDN.

11. Eurico Rezende — UDN.

12. Milton Campos — UDN.

13. Heribaldo Vieira — UDN.

14. Lopes da Costa — UDN.

15. Aloysio de Carvalho — PL.

16. Lino de Mattos — PTN.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 2 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 607-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 780-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.

2. Wilson Gonçalves — PSD.

3. Lobão da Silva — PSD.

4. Ruy Carneiro — PSD.

5. Guido Mondin — PSD.

6. Silvestre Péricies — PSD.

7. Vivaldo Lima — PTB.

8. Amaury Silva — PTB.

9. Pinto Ferreira — PTB.

10. Eurico Rezende — UDN.

11. Daniel Krieger — UDN.

12. Milton Campos — UDN.

13. Heribaldo Vieira — UDN.

14. Lopes da Costa — UDN.

15. Aloysio de Carvalho — PL.

16. Lino de Mattos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1961

Acrescenta item ao artigo 3º do Capítulo II — Presidente da República — da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que institui o sistema parlamentar de governo

(Sobre a exoneração, por proposta do Senado, do chefe de missão diplomática de caráter permanente).

Eleita em 5 de outubro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Vivaldo Lima — designado em 30 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Pinto Ferreira — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1962.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 608-61, aprovado em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 781-62, aprovada em 13 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Menezes Pimentel — PSD.

2. Ruy Carneiro — PSD.

3. Lobão da Silva — PSD.

4. Jefferson de Aguiar — PSD.

5. Guido Mondin — PSD.

6. Pinto Ferreira — PTB.

7. Bezerra Neto — PTB.

8. Amaury Silva — PTB.

9. Vivaldo Lima — PTB.

10. Daniel Krieger — UDN.

11. Eurico Rezende — UDN.

12. Milton Campos — UDN.

13. Heribaldo Vieira — UDN.

14. Lopes da Costa — UDN.

15. Aloysio de Carvalho — PL.

16. Lino de Mattos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 9, de 1961

Acrescenta dispositivo ao artigo 15, revoga o item V e o § 6º do art. 18, substitui o § 5º do art. 19 e o art. 22 da Constituição.

(Modifica o regime de discriminação de rendas).

Eleita em 20 de novembro de 1961, salvo os Srs. Senadores:

Barros Carvalho — designado em 30 de março de 1962;

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Jefferson de Aguiar — designado em 23 de abril de 1963.

Ruy Carneiro — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Amaury Silva — designado em 23 de abril de 1963.

Bezerra Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogações:

Até 15 de dezembro de 1962 — Requerimento nº 605-61, aprovada em 14 de dezembro de 1961.

Até 15 de dezembro de 1963 — Requerimento nº 782-62, aprovada em 12 de dezembro de 1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.

2. Menezes Pimentel — PSD.

3. Pinto Muer — PSD.

4. Guido Mondin — PSD.

5. Ruy Carneiro — PSD.

6. Amaury Silva — PTB.

7. Barros Carvalho — PTB.

8. Argemiro Figueiredo — PTB.

9. Bezerra Neto — PTB.

10. Daniel Krieger — UDN.

11. Eurico Rezende — UDN.

12. Milton Campos — UDN.

13. Heribaldo Vieira — UDN.

14. Ruy Palmeira — UDN.

15. Aloysio de Carvalho — PL.

16. Lino de Mattos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 10, de 1961

Acrescenta parágrafo ao art. 10 da Constituição Federal (Aplicação da parcela proveniente das cotas de impostos destinados aos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:

Lopes da Costa — designado em 29 de março de 1962.

Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

Josaphat Marinho — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 783-62, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD

2. Wilson Gonçalves — PSD

3. Ruy Carneiro — PSD

4. Lobão da Silva — PSD

5. Guido Mondin — PSD

6. Silvestre Péricies — PTB

7. Nogueira da Gama — PTB

8. Barros Carvalho — PTB

9. Milton Campos — UDN

10. Heribaldo Vieira — UDN

11. Lopes da — UDN

12. João Agripino — UDN

13. Eurico Rezende — UDN

14. Aloysio de Carvalho — PL

15. Josaphat Marinho — PTN

16. Lino de Mattos — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 11, de 1961

Acersecaia parágrafo 4º e 5º do art. 28 da Constituição Federal. (Criação de novos Municípios).

Eleita em 28-3-1962, salvo os Srs. Senadores:
Guido Mondin — designado em 29 de outubro de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-1963.

Eurico Rezende — designado em 25 de abril de 1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Catete Pinheiro — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 784-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Guido Mondin — PSD
6. Silvestre Péricles — PTB
7. Nogueira da Gama — PTB
8. Barros Carvalho — PTB
9. Milton Campos — UDN
10. Heribaldo Vieira — UDN
11. Eurico Rezende — UDN
12. João Agripino — UDN
13. Lopes da Costa — UDN
14. Aloysio de Carvalho — PL
15. Miguel Couto — PSP
16. Catete Pinheiro — PTN

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 1, de 1962

(Altera a redação do art. 186 da Constituição referente à obrigatoriedade de concurso para a investidura em cargo inicial an carreira, instituindo a proibição de nomeações interinas).

Eleita em 10-5-1962, salvo os Srs. Senadores:

Menezes Pimentel — designado em 15 de maio de 1962.

Wilson Gonçalves — designado em 23 de abril de 1963.

Leite Neto — designado em 23 de abril de 1963.

Eurico Rezende — designado em 23 de abril de 1963.

João Agripino — designado em 23 de abril de 1963.

Aurelio Vianna — designado em 23 de abril de 1963.

Prorrogação:

Até 15-12-1963 — Requerimento nº 785-62, aprovado em 12-12-1962.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD
2. Wilson Gonçalves — PSD
3. Ruy Carneiro — PSD
4. Lobão da Silveira — PSD
5. Leite Neto — PSD
6. Menezes Pimentel — PSD
7. Silvestre Péricles — PTB

8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN
11. Heribaldo Vieira — UDN
12. Eurico Rezende — UDN
13. João Agripino — UDN
14. Daniel Krieger — UDN
15. Aloysio de Carvalho — PL
16. Aurelio Vianna — PSP

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 2, de 1962

(Institui nova discriminação de rendas em favor dos Municípios brasileiros).

Eleita em 23-5-62, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves — designado em 23-4-63.

Leite Neto — designado em 23-4-63.

Josafá Marinho — designado em 23-4-63.

Eurico Rezende — designado em 23-4-63.

Prorrogação:

Até 15-12-62 — Requerimento nº 786 de 1962, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Leite Neto — PSD.
6. Menezes Pimentel — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB
8. Nogueira da Gama — PTB
9. Barros Carvalho — PTB
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. Josafá Marinho — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Aloysio de Carvalho — PL.
16. Lino de Mattos — PTN.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição nº 3, de 1962

(Dispõe sobre a data do plebiscito previsto na Emenda Constitucional nº 4).

Eleita em 10-7-1962, salvo os Senhores Senadores:

Wilson Gonçalves, Leite Neto,

João Agripino, Eurico Rezende e

Josafá Marinho (designados em 23 de abril de 1963).

Prorrogação:

Até 15-12-63 — Requerimento nº 787 de 1962, aprovado em 12-12-62.

Membros — Partidos

1. Jefferson de Aguiar — PSD.
2. Wilson Gonçalves — PSD.
3. Ruy Carneiro — PSD.
4. Lobão da Silveira — PSD.
5. Menezes Pimentel — PSD.
6. Leite Neto — PSD.
7. Silvestre Péricles — PTB.
8. Nogueira da Gama — PTB.
9. Barros Carvalho — PTB.
10. Milton Campos — UDN.
11. Heribaldo Vieira — UDN.
12. João Agripino — UDN.
13. Eurico Rezende — UDN.
14. Daniel Krieger — UDN.
15. Mem de Sá — PL.
16. Josafá Marinho — S/legenda.

ATA DA 83ª SESSÃO DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 5ª LEGISLATURA, EM 4 DE JULHO DE 1963

PRIMEIRA NOVA DOS SRS. SENADORES ANTONIO CILIO DE ALMEIDA E ADALBERTO DE ALMEIDA.

As 14 horas e 30 minutos abrem-se a sessão de 4 de julho de 1963.

Senadores:

Alexandre de Gusmão,
Aurelio Vianna,
Barros Carvalho,
Benevides Pinheiro,
Ruy Carneiro,
João Agripino,
Paulista de Gusmão,
Silvestre Péricles,
Rui Pimenta,
Heribaldo Vieira,
Joaquim de Almeida,
Eurico Rezende,
Paulo Góes,
Aarão Steinhilber,
Aldino Arinos,
Nogueira da Gama,
Aldino Arinos,
Lopes da Costa,
Esperanza Neto,
Nelson Maculan,
Mello de Souza,
Arlindo Carlos,
Atilio Fontana — (20).

O SR. PRESIDENTE (Melo de Souza):

A lista de presença está a ser verificada de 23 Senadores. Não havendo número legal, a sessão abre-se a Sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário proclama a leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

A ata precisará ser retificada, na parte que trata da Ordem do Dia, que não faz referência à matéria submetida à apreciação do Plenário. Refere-se apenas ao número de emendas, sem dizer, entretanto, a que projeto elas se relacionam. Assim, a ata será modificada, para efeito de, no item relativo à Ordem do Dia, constar a inclusão do projeto a que dizem respeito as referidas emendas e, em seguida, o processamento das mesmas e os resultados alcançados. Com essa retificação, submeta-se à consideração da Casa.

Em discussão a ata. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, com as modificações assinaladas pela Presidência, ouviram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Sr. 1º Secretário proclama a leitura do expediente.

E' lido o seguinte:

Avulsa rs. 17 e 18,

do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 28 de junho, de encaminhamento das comunicações referentes à promulgação dos Decretos Legislativos nºs 8 e 9, de 1963.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Extrato da Ata a que se refere o artigo 118 do Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24-7-1953), na parte relativa ao Candidato.

Aos 6 de dezembro de 1962, às 17 horas, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 6, em Brasília — Distrito Federal, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência do Exce-

lente Sr. Senador Beneditino de L. Henrique Bastos, presentes os demais Juizes e o compõem o Diretor Procurador Regional, para a forma do disposto no art. 118 do Código Eleitoral, tomar conhecimento do relatório do Conselho Eleitoral, de 28 de junho de 1962, e de acordo com o art. 11, da Lei nº 4.180, de 23 de junho de 1962.

Lido o relatório e aprovado por unanimidade os votos do Sr. Senador Beneditino de L. Henrique Bastos, Sr. Senador Auro Moura Andrade, Sr. Senador Aarão Steinhilber, Sr. Senador Atilio Fontana, Sr. Senador Barros Carvalho, Sr. Senador Benevides Pinheiro, Sr. Senador Ruy Carneiro, Sr. Senador João Agripino, Sr. Senador Paulista de Gusmão, Sr. Senador Silvestre Péricles, Sr. Senador Rui Pimenta, Sr. Senador Heribaldo Vieira, Sr. Senador Joaquim de Almeida, Sr. Senador Eurico Rezende, Sr. Senador Paulo Góes, Sr. Senador Aarão Steinhilber, Sr. Senador Aldino Arinos, Sr. Senador Nogueira da Gama, Sr. Senador Lopes da Costa, Sr. Senador Esperanza Neto, Sr. Senador Nelson Maculan, Sr. Senador Mello de Souza, Sr. Senador Arlindo Carlos, Sr. Senador Atilio Fontana — (20).

O SR. PRESIDENTE (Melo de Souza):

A lista de presença está a ser verificada de 23 Senadores. Não havendo número legal, a sessão abre-se a Sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário proclama a leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

A ata precisará ser retificada, na parte que trata da Ordem do Dia, que não faz referência à matéria submetida à apreciação do Plenário. Refere-se apenas ao número de emendas, sem dizer, entretanto, a que projeto elas se relacionam. Assim, a ata será modificada, para efeito de, no item relativo à Ordem do Dia, constar a inclusão do projeto a que dizem respeito as referidas emendas e, em seguida, o processamento das mesmas e os resultados alcançados. Com essa retificação, submeta-se à consideração da Casa.

Em discussão a ata. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam, com as modificações assinaladas pela Presidência, ouviram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovada.

O Sr. 1º Secretário proclama a leitura do expediente.

E' lido o seguinte:

Avulsa rs. 17 e 18,

do Sr. Ministro das Relações Exteriores, de 28 de junho, de encaminhamento das comunicações referentes à promulgação dos Decretos Legislativos nºs 8 e 9, de 1963.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL

Extrato da Ata a que se refere o artigo 118 do Código Eleitoral (Lei nº 1.164, de 24-7-1953), na parte relativa ao Candidato.

Aos 6 de dezembro de 1962, às 17 horas, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 6, em Brasília — Distrito Federal, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral, sob a presidência do Exce-

lente Sr. Senador Beneditino de L. Henrique Bastos, presentes os demais Juizes e o compõem o Diretor Procurador Regional, para a forma do disposto no art. 118 do Código Eleitoral, tomar conhecimento do relatório do Conselho Eleitoral, de 28 de junho de 1962, e de acordo com o art. 11, da Lei nº 4.180, de 23 de junho de 1962.

Lido o relatório e aprovado por unanimidade os votos do Sr. Senador Beneditino de L. Henrique Bastos, Sr. Senador Auro Moura Andrade, Sr. Senador Aarão Steinhilber, Sr. Senador Atilio Fontana, Sr. Senador Barros Carvalho, Sr. Senador Benevides Pinheiro, Sr. Senador Ruy Carneiro, Sr. Senador João Agripino, Sr. Senador Paulista de Gusmão, Sr. Senador Silvestre Péricles, Sr. Senador Rui Pimenta, Sr. Senador Heribaldo Vieira, Sr. Senador Joaquim de Almeida, Sr. Senador Eurico Rezende, Sr. Senador Paulo Góes, Sr. Senador Aarão Steinhilber, Sr. Senador Aldino Arinos, Sr. Senador Nogueira da Gama, Sr. Senador Lopes da Costa, Sr. Senador Esperanza Neto, Sr. Senador Nelson Maculan, Sr. Senador Mello de Souza, Sr. Senador Arlindo Carlos, Sr. Senador Atilio Fontana — (20).

O SR. PRESIDENTE (Melo de Souza):

A lista de presença está a ser verificada de 23 Senadores. Não havendo número legal, a sessão abre-se a Sessão.

Val ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário proclama a leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

A ata precisará ser retificada, na parte que trata da Ordem do Dia, que não faz referência à matéria submetida à apreciação do Plenário. Refere-se apenas ao número de emendas, sem dizer, entretanto, a que projeto elas se relacionam. Assim, a ata será modificada, para efeito de, no item relativo à Ordem do Dia, constar a inclusão do projeto a que dizem respeito as referidas emendas e, em seguida, o processamento das mesmas e os resultados alcançados. Com essa retificação, submeta-se à consideração da Casa.

Em discussão a ata. (Pausa).

Nenhum Sr. Senador querendo usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa).

Em votação.

2 — Financiamentos ou empréstimos concedidos, esclarecendo-se relativamente a cada um:

a — tipo de financiamento ou empréstimo, taxa de juros e prazo de pagamento;

b — data da concessão;

c — fim para o qual foi feito;

d — importância total;

e — situação atual de cada uma das dívidas;

f — providências adotadas relativamente aos inadimplentes.

3 — Relação dos cinquenta (50) maiores devedores de contribuições descontadas dos segurados com os mesmos esclarecimentos do item 1;

4 — Relação dos cinquenta (50) maiores devedores de contribuições descontadas dos segurados por repartições, autarquias ou sociedades de economia mista do Poder Público Federal, Estadual ou Municipal.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1953. — **Arthur Virgílio.**

O SR. PRESIDENTE:

— A matéria que acaba de ser lida será publicada e oportunamente despatchada pela Presidência.

Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Ruy Carneiro.

O SENHOR SENADOR RUY CARNEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE:

— Acha-se presente o Sr. Kairala José Kairala, suplente convocado para substituir o Sr. Senador José Guimard, durante a licença concedida a esse ilustre representante do Estado do Acre.

Para prestação do compromisso regimental, de acordo como disposto no art. 5º, § 2º do Regimento Interno, S. Exa. será introduzido em Plenário pelos Srs. Senadores Ruy Carneiro, Eurico Rezende e Adalberto Sena (Pausa).

Solicito aos Srs. Senadores Ruy Carneiro, Eurico Rezende e Adalberto Sena que, em comissão que acaba de ser constituída façam vir a Plenário o Sr. Kairala José Kairala, para prestar o compromisso de Senador.

Acompanhado da Comissão, entra no recinto presta o compromisso regimental e ocupa lugar nas bancadas o Sr. José Kairala. (Pausas.)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra, nos termos do artigo 163, § 2º o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

Sr. Presidente, solicitei de V. Exa. me fosse concedida a palavra, nos termos do artigo que V. Exa. acaba de mencionar, para enviar à Mesa a seguinte indicação, que passo a ler:

(Lê):

Indicação nº 2, de 1963

Nos termos dos artigos 220 e 222, nº II do Regimento Interno indico sejam ouvidas as Comissões de Constituição e Justiça, Relações Exteriores e Finanças, sobre a circular do Exmo. Sr. Ministro da Justiça e dos Governadores de Estado relativa à concessão de empréstimos externos aos Estados-Membros.

A consulta às Comissões, segundo as competências respectivas, terá especialmente em vista:

1 — Fixar as atribuições constitucionais do Senado, em face do referido ato do Poder Executivo;

2 — Traçar normas de coordenação da ação do Senado com a do Ministério das Relações Exteriores para o exercício das atribuições referidas;

3 — Caracterizar as operações levadas a efeito pelos Estados-Membros de forma a verificar se se enquadram

nas atribuições privativas do Senado, tendo em vista, também, o disposto no artigo 5º, XV-b da Constituição Federal.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1953. — **Afonso Arinos**

Sr. Presidente, este é o texto da indicação que eu gostaria — caso fosse possível — de justificar, brevemente da tribuna.

Oreio que agora é chegado o momento do Senado estabelecer, de forma tanto quanto possível definitiva, as normas a serem adotadas no seu procedimento, com referência ao conjunto das atribuições privativas que lhe foram conferidas pelo texto constitucional.

Não é nova esta matéria, ou antes não é inédito este estudo. No passado de nossa Casa e mesmo das duas Casas do Congresso Nacional, desde a primeira República, com a formação do Senado Federativo ao modelo americano, inúmeras vezes se tem procurado sistematizar a série de princípios e de conceitos que se aplicam às funções específicas do Senado no quadro republicano.

Eu mesmo, Sr. Presidente, tive, em algumas oportunidades ocasião de proceder a estudos desta natureza.

Lembro por exemplo, que antes de ter a honra de ingressar neste recinto, ainda como deputado federal, a pedido do meu Partido, um exame sobre as limitações impostas à competência legislativa do Senado com referência às leis tributárias, segundo a tradição do nosso Direito Constitucional. E, em outra ocasião às vésperas de deixar o mandato na Câmara dos Deputados, já eleito para a Câmara Alta do Congresso, fiz também, desta vez da tribuna, uma longa exposição sobre o significado da igualdade de representação dos Estados no Senado, e isso a propósito da votação da emenda constitucional que tinha por objetivo acolher, no nosso Senado federativo, o princípio dos senadores vitalícios, que é praticado em algumas Câmaras senatárias em países de estrutura constitucional diferente da nossa.

Mas, acredito que a circular, preparada pelo eminente Sr. Ministro da Justiça e distribuída aos diferentes Governos de Estado, oferece, sem qualquer preocupação circunstancial ou de immediatismo político, oferece uma base e uma casarão verdadeiramente magníficas para que as comissões de nosso Legislativo se esmerem no sentido dessas questões a fim de que possamos partir de bases coordenadoras mais coerentes para, não apenas o exercício continuado das nossas atribuições como também para que possamos prestar a colaboração do Senado, que, no caso, é uma colaboração de valor, ao ensejo da existência de dúvidas, como aquelas que foram suscitadas, com referência à aplicação da mencionada circular ministerial.

Não há dúvida Sr. Presidente, que temos, regulando os dispositivos constitucionais que outorgam determinadas atribuições privativas ao Senado disposições regimentais adequadas.

Já aqui levantei uma das primeiras questões que têm sido, ou que eram de hábito discutidas pelos constitucionistas brasileiros. E a questão da diferença entre o que o Direito Constitucional chama privativo e aquilo que chama exclusivo. Como sabe V. Exa. esta questão foi objeto de interpretação pelos lumináres da Primeira República. Mas as disposições vigentes no nosso Parlamento que, a certo ponto, contemplam, ou contemplam, não são inteiramente exclusivas porque o estudo e a redação de uma lei regimental é feito sempre com base nas informações colhidas na tradição e nos princípios gerais do Direito, enquanto que muitas vezes os problemas suscitados advêm da prática das instituições e do regime e pertencem, podem oferecer, muitas dificuldades e ambiguidades,

que nem sempre estão esclarecidas naquelas leis genéricas, redigidas de acordo com tradições que não têm relação com as situações que emergem da aplicação atual da Constituição.

Estando ausente do território nacional no momento em que se constituíram as comissões permanentes e faço esse reparo de passagem, não estou integrando nenhuma delas, coisa que acho razoável e muito justificável. E' claro que as Comissões, sendo organizadas no momento em que o Senador se encontra no estrangeiro, não se poderia esperar o seu regresso a fim de incluir o seu nome, que é matéria que sempre depende de aceitação.

Mas, feito esse reparo de que, no momento, não pertencem a nenhuma Comissão do Senado, nem mesmo aquelas a que já pertenci, ou seja as das Relações Exteriores e a de Justiça, não posso, portanto, participar dos debates em torno do estudo que vou, na indicação do Projeto, submeter ao alto decurso de V. Exa.

Mas gostaria desde logo de fazer uma sugestão. Para mim, um dos pontos que merecem a demorada atenção dos doutos companheiros que integram essas Comissões, órgão permanentes dos trabalhos legislativos, é exatamente aquela de se caracterizar a natureza das operações financeiras, até este momento, levadas a efeito, por determinadas Administrações estaduais e creio que tratadas mesmo, por certas Administrações municipais, a fim de saber se elas se enquadram ou não, naquelas atribuições específicas do Senado, ou seja, na sua competência de autorização.

Minha impressão é de que isto depende da definição do próprio Congresso; definição que seria, talvez, objeto ou de uma norma do Regimento Comum ou de uma lei interpretativa, elaborada em forma realmente de lei.

Isto por que, Sr. Presidente, quando a Constituição fala na competência do Congresso, de legislar sobre normas gerais de direito financeiro e é exatamente o disposto no Art. 5º, nº 15, letra b, do texto constitucional — a Constituição não define o que sejam essas normas gerais de direito financeiro.

Recordo que, por amável solicitação de meu amigo, Ministro Oswaldo Aranha, que na ocasião ocupava a pasta da Fazenda, sendo eu, embora, elemento da oposição e mesmo Líder do Partido da oposição, a pedido de S. Exa. e para atender a uma recomendação pessoal, sua, procedi a estudos sobre esse inciso da Constituição, sobre o que poderia ser conceituado como norma geral de direito financeiro, de que forma se introduziria no campo da competência do Poder Legislativo, tal ou qual operação que pudesse ser definida dentro dessa rubrica constitucional.

Corre, Sr. Presidente, que esse estudo, feito há muitos anos e entregue sem cópias, apenas como uma contribuição pessoal ao antigo Ministro da Fazenda, não se encontra mais em meu poder, nem eu posso garantir as conclusões a que cheguei. Apenas tenho a ideia de que, no decurso desse trabalho, pareceu-me que uma das conclusões mais importantes seria deixar para o Congresso, em função de uma série de argumentos que estão no quadro das nossas funções interpretativas, deixar à competência do próprio Congresso o cuidado de definir esse tipo de operação, porque se nós entrarmos nas sutilezas das minúcias das definições escolásticas de ciências jurídicas — seja do Direito Financeiro, da Ciência dos Finanças e do Direito Constitucional — nós entraremos sempre em argumentos sutis e contes para incluir ou excluir qualquer operação do quadro da definição constitucional. De maneira que a minha opinião é de que o critério mais objetivo, mais prudente e aquele que me-

lhor condiz com a dignidade e soberania do Congresso, é permitir que ele próprio estabeleça uma definição cuidadosa dessas operações, até, evidentemente, o limite que não venha infringir a Constituição ou lesar a autonomia de outro poder ou de um Estado Federativo. Mas este é um dos pontos que me parece necessário dever suscitar a atenção dos nossos doutos colegas, no estudo a que devem proceder estas Comissões caso a minha indicação seja, como é pelo acolhida pelo Senado.

Outra questão que, apenas de passagem, afloro aqui, sem mesmo a intenção de aprofundá-la, é a possibilidade da criação, dentro do nosso Regimento, de um órgão específico do Senado que viesse se dedicar ao pelo menos estudar, coordenar e providenciar a execução daquelas medidas que nos sejam reservadas pela Constituição, porque sabe V. Exa. que são medidas de diversa natureza.

Temos aqui poderes judiciais, poderes administrativos, e poderes legislativos específicos. E há indubitável controle do Poder Executivo no tocante à designação de certas autoridades, e à orientação da nossa política internacional.

Enfim, seriam assuntos a serem considerados no estudo a que venho de me referir, sendo que a minha presença na tribuna se justifica apenas pelo desejo de apresentar este esclarecimento complementar como um acompanhamento da indicação que ofereci ao Senado e que peço aos meus prezados colegas que considerem com generosidade.

Muito obrigado a V. Exa. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

A indicação que acaba de ser encaminhada à Mesa e justificada pelo Sr. Senador Afonso Arinos, dependendo de acatamento do Plenário.

Os Srs. Senadores que a quiserem permanecer centado (Pausa).

Está apoiada.

Será, assim, distribuída às Comissões de Justiça, de Relações Exteriores e de Finanças.

A matéria de que trata o Senador Afonso Arinos, através da indicação, é da mais alta relevância, pois se relaciona, particularmente com as atribuições privativas do Senado Federal.

S. Exa. com grande oportunidade, oferece ao estudo das Comissões do Plenário assunto que, nesta altura, precisa ser novamente discutido, quando se-o, de tal maneira, possa preservar a soberania nacional, sem, entretanto, a este pretexto, causar qualquer limitação ao direito constitucional conferido ao campo da competência exclusiva do Senado Federal.

O Sr. 1º Secretário vai proceder à leitura do requerimento de transcrição nos Anais.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 429, de 1963

Requeiro, na forma regimental, sejam tomadas as necessárias providências no sentido de que o "Correio da Manhã", anexa, edição do dia 29 de julho do corrente ano, devido a sua grande importância, seja transcrito para os Anais desta Casa.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1953. — **Arthur Virgílio** — 1º Secretário.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria que acaba de ser lida será incluída na próxima sessão ordinária.

Sobre a Mesa requerimento do de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 430, de 1963

Sr. Presidente:

Nos termos do Regimento Interno, venho requerer sejam salicadas ao Ministério da Educação e Cultura as seguintes informações:

1º) Qual o montante da dotação consignada no Orçamento vigente, em favor da Campanha de Educação de Adultos e Adolescentes?

2º) Quais as escolas incluídas no Plano dessa campanha, no Estado da Guanabara?

3º) Quais, nessa unidade da Federação, as escolas já beneficiadas no corrente exercício e quanto já recebeu cada uma delas.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1963. — Gilberto Marinho.

O SR. PRESIDENTE:

Este requerimento não depende de apelo nem de deliberação do Plenário. Será publicado e, em seguida, despachado pela Presidência.

Sobre a Mesa comunicação, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Em 4 de julho de 1963

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a V. Exa., à vista de disposto nos artigos 9º e 72, parágrafo único, do Regimento Interno, que, assumindo o exercício da representação do Estado do Acre, em substituição ao Senhor Senador José Guilomard, adotarei o nome do Parlamentar abaixo consignado e integrarei a bancada do Partido Social Democrático.

Atenciosas saudações. — Kaíala José Kaíala.

Nome parlamentar: José Kaíala.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa projeto de lei, de autoria do Sr. João Agripino, que vai ser lido.

E' lido, apoiado e vai às Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Finanças, o seguinte:

Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963

"Modifica a Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962, que altera a Legislação sobre o Fundo Federal de Eletrificação".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam acrescentados aos artigos 4º e 20 da Lei número 4.156, de 28 de novembro de 1962, os parágrafos do teor seguinte:

Art. 4º

§ 4º A empresa controlada pelo Poder Público Estadual, poderá, para fins de investimento em geração de energia elétrica, substituir à Eletrobrás, junto aos respectivos consumidores, para efeito da arrecadação do empréstimo de que trata este artigo, desde que o Poder Público seu acionista majoritário substitua-se à União na garantia oferecida na forma do parágrafo deste artigo.

§ 5º A empresa que queira se beneficiar do disposto no parágrafo anterior deverá, antes, apresentar ao Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica o seu plano de aplicação dos recursos que arrecadará, obrigando-se a apresentar-lhe ainda relatórios semestrais da execução das obras.

§ 6º O Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica aprovará ou não o plano de que trata o parágrafo anterior, no prazo de 90 (noventa) dias. O não julgamento, no prazo fixado, importa na aprovação.

§ 7º O Conselho Nacional de Águas e Energia poderá suspender a prerro-

gativa de que trata o parágrafo 4º se constar que os recursos, no todo ou em parte, foram desviados de suas finalidades legais ou aplicados em serviços ou obras não constantes de plano aprovado a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 20

§ 3º Quando os investimentos realizados com os recursos de que trata este artigo não proporcionarem a rentabilidade assegurada pela legislação de energia elétrica que estiver em vigor, o concessionário poderá conservar os bens e instalações que construiu com os referidos recursos escripturados em sua contabilidade como Patrimônio da União e somente emitir as ações estíbuladas neste artigo, quando ditos investimentos começarem a proporcionar a remuneração estabelecida nas ações preferenciais que irá entregar à Eletrobrás.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Com a inclusão do dispositivo sugerido como parágrafo quanto o que se tem em vista é compensar os ônus criados com a cobrança do empréstimo compulsório tomado aos consumidores da empresa de economia mista estadual.

A empresa mista, além de ficar desgastada em seus consumidores, ficará com mais um elemento inibidor de futuros e necessários reajustamentos tarifários a fim de assegurar o seu equilíbrio econômico-financeiro.

A empresa concessionária, já controlada pelo Poder Público, contará com mais uma fonte de recursos que afinal irá beneficiar os seus próprios consumidores.

Haverá melhor distribuição dos recursos a recrutar, para novos investimentos no setor da energia elétrica e oferecerá excelente oportunidade de descentralizar a sua aplicação, proporcionando aos órgãos ligados diretamente aos planos de distribuição regional de eletricidade meios para bem desempenhar suas funções.

Agora, as razões justificativas da inclusão do parágrafo 3º do art. 20.

As dotações orçamentárias da União na maioria das vezes representam um esforço pioneiro do Governo de implantar um serviço racional e eficiente de energia elétrica e determinar as regiões e para o qual não é possível levantar financiamentos de natureza bancária no país ou no exterior, em decorrência de sua própria condição de pioneirismo.

Como consequência, as empresas de energia elétrica poderão se ver na contingência absurda de pagar para que seja consumida sua energia, uma vez que os dividendos das ações geradas com recursos orçamentários da União, poderão representar parcela superior à receita proveniente da exploração do serviço nessas regiões.

Como as necessidades de expansão dos serviços de eletricidade são muito grandes no Brasil e extensas áreas que estão a exigir este melhoramento não podem oferecer rentabilidade,

dar-se-á, fatalmente, o caso da Eletrobrás vir a dispor de ações preferenciais das empresas estaduais ou municipais em quantidade completamente desproporcional com o capital e os recursos da empresa, subvertendo sua estabilidade econômico-financeira.

A própria Eletrobrás, em seus Estatutos e diploma legal, reconhece a inconveniência da incorporação de recursos da União em ações sem a respectiva correlação com a rentabilidade dos serviços, conforme o artigo nº 18-63, de autoria do nobre Sena-

dor Nogueira da Gama, foram oferecidas duas Emendas.

O Projeto, já havia recebido Parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

As Emendas são as seguintes:

Emenda nº 1:

"Acrescente-se ao art. 1º o seguinte:

Parágrafo único: Os produtos novos só serão expostos à venda, depois de fixados os preços pelos órgãos oficiais de legislação."

Nada obsta a aprovação desta Emenda, porque é pertinente ao Projeto e de inteira juridicidade.

Emenda nº 2:

"De-se ao art. 3º e seu Parágrafo a seguinte redação:

Art. 3º — Só será permitida a distribuição de amostras grátis de produtos farmacêuticos aos consultórios médicos, hospitais ou outros estabelecimentos de assistência social, que forem apresentadas em forma, volume e quantidade rigorosamente iguais aos respectivos produtos.

Parágrafo único. Estas amostras serão isentas de quaisquer impostos e deverão conter devidamente gravados, ou impressos, nas embalagens, nos vidros e invólucros, os dizeres: "amostra-grátis".

A justificação será feita oralmente em Plenário.

A Emenda é também pertinente à matéria e merece aprovação.

Este é o nosso parecer.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o Sr. João Agripino, autor do Projeto de Lei do Senado nº 63, de 1963.

O SR. LOIAS DA SILVA:

— Na qualidade de Presidente da Comissão, deixo o Senador Sr. Agripino para emitir o parecer em nome da Comissão.

O SR. SAGREDO PACHECO:

— A Emenda nº 1 diz:

"Acrescente-se ao art. 1º: Parágrafo único — Os produtos novos só serão expostos à venda depois de fixados os seus preços pelos órgãos oficiais, nos termos das leis vigentes."

Esta emenda não implica em prejuízo à saúde pública nem prejudica os próprios laboratórios. Os órgãos oficiais fixarão os preços de acordo com o relatório que os laboratórios apresentarem.

O parecer é favorável.

A Emenda nº 2 refere-se a uma amostra adotada pelos laboratórios:

"Amostras grátis são fornecidas a hospitais, consultórios médicos e outros estabelecimentos de assistência social, e terão a mesma apresentação dos originais."

Da forma por que são apresentadas atualmente as amostras distribuídas, não interessam nem aos médicos, para as suas experiências, nem aos próprios laboratórios.

De modo que o parecer é também favorável. (Fui bem)

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Nelson Maculan, Relator do Projeto na Comissão de Economia.

O SR. LOPES DA SILVA:

— (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente Sr. Senadores, como Relator que fui do Projeto, ao apresentar a Emenda nº 1 que acrescentou um parágrafo ao art. 1º e a nº 2 que

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1963. — João Agripino.

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guilomard
José Kaíala
Eduardo Assunção
Zacharias de Assumpção
Cátio e Pinheiro
Luís da Silveira
Sebastião A. Lacerda
Victorino Freire
Joacim Parra e
Siqueira Pacheco
Antonio José
Dix-Rui Rendo
Dinarte Mariz
Mancel Vilca
Barros Carvalho
Arnou de Melo
Dylton Costa
Leite Neto
Eduardo Cateão
Gouveia Vieira
Aurilio Viana
Gilberto Marinho
Linco Gome
José Feliciano
José Elias
Adolpho Franco
Guido Mondim

O SR. PRESIDENTE:

Está lida a hora do Expediente.

Passa-se à

ORDEN DO DIA

Votação, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1963, de autoria do Sr. Senador Nogueira da Gama, que dispõe sobre o encargo dos produtos farmacêuticos, proibe o fabrico e a distribuição de "amostras-grátis", e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5º, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento nº 288, de 1963, aprovado na sessão de 11 do mês, em curso) tendo

Pareceres favoráveis (proferidos oralmente na sessão de 18) das Comissões:

De Constituição e Justiça;

— De Saúde;

— De Economia;

— De Finanças.

E dependente de pronunciamento das mesmas Comissões sobre as emendas de Plenário números 1 e 2.

Tem a palavra o nobre Senador Lopes da Silva para proferir parecer em nome da Comissão de Constituição e Justiça, sobre as emendas de Plenário números 1 e 2.

O SR. LOPES DA SILVA:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, ao Projeto do Senado nº 18-63, de autoria do nobre Sena-

modifica a redação de art. 3 e Parágrafo único, declaro que esta Comissão nada tem a opor e dá seu parecer favorável a ambas as emendas.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador **Lopes da Costa**, Relator da Comissão de Finanças.

O SR. LOPES DA COSTA:

— (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, com respeito às duas emendas de autoria do Senador Nogueira da Gama, ao Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1963, a Comissão de Finanças averiguando que as mesmas não contêm aspecto financeiro, nada tem a opor e as aprova.

O SR. PRESIDENTE:

— Os pareceres apresentados, das Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde, de Finanças, e de Economia são favoráveis às Emendas. Vamos passar à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

— Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador **Nogueira da Gama**.

O SR. NOGUEIRA DA GAMA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, esta é a quinta vez que tenho a honra de ocupar a tribuna do Senado em defesa do Projeto de minha autoria, visando o congelamento dos preços dos produtos farmacêuticos.

Em todas essas oportunidades, procurei deixar claro, demonstrado, que embora se trate de medida suscetível de controvérsia, outra não se encontra, no momento, em condições de deter a marcha alarmante, verdadeiramente escorchante dos preços dos produtos farmacêuticos.

Bem sei, Senhor Presidente, que é discutível o congelamento dos preços de quaisquer produtos no processo inflacionário.

Conheço bem as consequências que podem advir de uma medida dessa ordem. Por várias vezes, tenho chamado a atenção do Senado para a gravidade do problema e procurado mostrar que, no caso, aquelas providências ou medidas clássicas recomendáveis seriam inúteis, visando a esse objetivo de contenção dos preços.

Essas medidas seriam: a fixação ou tabelamento pelo órgão oficial, o racionamento, a importação em choque ou o subsídio.

O tabelamento, Senhor Presidente, já foi tentado numerosas vezes em nosso País, pela COFAP, e sempre o que se observou, o que se registrou foi o fracasso da medida. O tabelamento feito pelo órgão oficial, em regra para vigorar o prazo curto, depende de informes dos próprios interessados. E estes, atuando constantemente junto aos órgãos encarregados dessas providências, conseguem, não raro, alterar as fixações feitas em prazo curto.

E' público e notório, no Brasil, que o tabelamento de preços não tem dado resultado. Acredito, portanto, que ninguém de boa fé, com a plena consciência das suas responsabilidades, poderia objetar-se que o caso comportaria solução no tabelamento. Seria incidir num erro, já conhecido no Brasil.

A outra providência — a do racionamento — é impraticável, em matéria de remédios. Não é possível, tenho dito e repito, racionar a venda ou o fornecimento de produtos farmacêuticos. Racionados podem ser determinados produtos de consumo forçado, até mesmo aqueles da ali-

mentação, não porém os medicamentos, porque estes dizem respeito à saúde, à vida das criaturas e têm por finalidade debelar as moléstias do organismo humano.

Não é possível cogitar-se de resolver o problema do alto custo dos remédios por meio de racionamento, ou de tabela, ou através de uma lista de determinados medicamentos mais módicos, mais acessível à bolsa da maior parte dos doentes. Assim como não podemos cogitar de racionamento, também não há que falar de importação em choque ou em massa, meio usado às vezes pelos Governos para determinar a baixa de preço de determinados produtos quando a alta dos mesmos é feita à base da exploração e da ganância, quer de produtores, quer de intermediários, quer dos encarregados do consumo das mercadorias.

O quarto processo seria o subsídio. Muitas maneiras se poderia estudar para subsidiar a indústria farmacêutica. O Grupo de Trabalho, nomeado pelo Presidente João Goulart, numa das suas conclusões teve ensejo de insinuar uma forma de subsídio diretamente ao consumidor. Consta do seu relatório o seguinte:

“O subsídio ao consumo direto pelo público, de medicamentos produzidos por laboratórios privados é prática pouco recomendável, salvo em condições especiais.”

Embora em áreas limitadas, já é prática corrente o subsídio indireto ao consumo popular de vacinas e medicamentos produzidos em laboratórios oficiais: — “Vital Brasil”, “Oswaldo Cruz”, “Butantan”, etc., chegando tal subsídio, no mais das vezes, a cobrir o custo total do produto, com o fornecimento gratuito.”

Como se vê, Senhor Presidente, o subsídio que poderia ser usado para contornar as dificuldades do preço alto dos medicamentos não é solução para pronta aplicação. Ele teria que ser examinado sob vários aspectos, inclusive sob a forma de fornecimento de medicamentos ou produtos, através de fabricação nos laboratórios oficiais e com vendas a preço de custo ou com pequena margem de remuneração.

Acredito a solução para o problema, encontrará no subsídio uma das suas porta modalidades, mas — repito — não a prazo curto e sim a prazo longo.

Em tais condições, a providência do projeto que o Senado vai hoje votar visa resolver, de imediato, esta questão.

O Relatório a que acabei de me referir, apresentado por esse Grupo de Trabalho, reconhece a necessidade de providenciar-se a redução dos preços dos produtos.

Uma das passagens do Relatório diz o seguinte:

“Na impossibilidade de elevar-se a curto prazo o poder aquisitivo do povo, o único meio de tornar aqueles produtos acessíveis à grande massa seria através da redução dos seus preços. Dois elementos, ou a combinação de ambos, podem proporcionar a redução de preços para o consumidor:

- a) redução de custos;
- b) subsídio ao consumo.”

Assim, o relatório se detém no exame do problema, sempre sugerindo medidas que só poderão vir a prazo longo.

Sr. Presidente, no ano de 1962, os laboratórios nacionais aumentaram duas vezes os preços dos remédios. De cada vez, aumentos de 40 ou de 60%. Em 1963, no mês de fevereiro houve um aumento de 40% e, no último domingo, os jornais anunciaram novo aumento que variava de 30 a

100%. E o Governo não pode tomar providências para impedir essa elevação no custo dos remédios.

As fórmulas indicadas pelo Grupo de Trabalho, algumas platonianas, outras inexequíveis, outras de solução a prazo longo, não podem ser postas em execução, para livrar os doentes pobres do Brasil da angústia em que se acham, de não poder sequer comprar o remédio necessário para o alívio de seus males.

Neste rápido encaminhamento de votação, sem poder voltar-me ao exame mais profundo da matéria, repito: considero um dever dos legisladores do Brasil a adoção de providência urgente. Temos necessidade e obrigação de estabelecer um imposto sobre a indústria farmacêutica do Brasil, que está enriquecendo dia a dia, à custa daqueles que sofrem e que padecem.

Os remédios produzidos neste País — já declarei aqui, baseado em estatísticas — são vendidos em 85% de sua produção, numa área constituída por 250 cidades brasileiras. Mais da metade dos remédios fabricados em nossa terra são consumidos na Guanabara e no Estado de São Paulo. O problema, Sr. Presidente e Srs. Senadores, exige uma solução, porque o restante do Brasil está à míngua de remédios. Os doentes estão expostos às reações da natureza e do seu próprio organismo, unicamente e entregues à proteção divina. E' indispensável que o Poder Legislativo tome uma atitude, aprovando um projeto que determine um impacto nesta ordem absurda que reina atualmente na indústria farmacêutica brasileira, na qual, como bem sabemos, se infiltraram os laboratórios estrangeiros. Hoje quem domina o mercado farmacêutico brasileiro é a indústria estrangeira. Os nobres laboratórios nacionais estão sufocados, estão cada dia lutando com maiores dificuldades. E, medidas como estas contidas no Projeto, servirão, pelo menos, para chamar a atenção do Governo obrigando-o a vir ao encontro de uma solução mais técnica que consulte, não apenas ao interesse do povo, à espera do preço justo dos medicamentos, mas da situação de penúria em que se encontram os laboratórios nacionais, também à espera de financiamento conveniente, para que se possam organizar e concorrer com os laboratórios estrangeiros.

Sr. Presidente, em vários Estados existem laboratórios mantidos pelos respectivos Governos, como em Minas. Voltem-se o Governo Federal e os Governos estaduais para essa célula que se forma com o objetivo de atender às respectivas áreas e ajudem esses laboratórios com a aparelhagem de que eles necessitam, para que, pelo menos, fiquem eles habilitados a fabricar os medicamentos mais necessários ao combate e cura das enfermidades mais comuns.

Sr. Presidente, tenho fé e confiança no Senado Federal e estou certo de que apoiará este Projeto com as de certo modo, solucionam o problema emendas que lhe apresentei, as quais, na das “amostras grátis”, porque obriga a que sejam iguais em tudo aos respectivos produtos.

Sr. Presidente, quanto a um possível aumento do preço, em face do processo inflacionário, devo esclarecer que o Projeto contém medidas visando diminuir as despesas dos laboratórios, não só com referência às “amostras grátis”, mas dispensando-os de oferecer às drogarias e farmácias a bonificação atualmente em vigor e que chega ir até 100%, onerando dessa forma os produtos, já que o valor de tal bonificação é imputado nas faturas. O Projeto, repito, impedindo que esse sistema de bonificação continue e determinando ainda que a embalagem seja

feita em forma mais modesta, sob controle do Serviço Nacional de Indústria e Farmácia, dá ensejo a que os laboratórios obtenham recursos para enfrentar, por um ano, a possibilidade de elevar os preços, até que o Governo dê solução regular à matéria.

Sr. Presidente, concluo minhas considerações, confiando em que o Senado aprovará o Projeto, congelando os preços dos produtos farmacêuticos em defesa dos doentes pobres do Brasil. (Muito bem; Muito bem).

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador **Heribaldo Vieira**, para encaminhar a votação.

O SR. HERIBALDO VIEIRA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, tenho por mais de uma vez manifestado nesta Casa o meu pensamento contrário ao projeto, não só do ponto de vista da constituição, liqüidade do mesmo, como também da sua falta de objetividade. E, nesta fase do encaminhamento da votação, somos levados a procurar disputar os Srs. Senadores para estes pontos de vista que devem influir na deliberação dos meus eminentes colegas.

Sr. Presidente, a Constituição Federal, em seu Art. 146, diz o seguinte:

“A União poderá, mediante lei especial, intervir no domínio econômico e monopolizar determinadas indústrias ou atividades. A intervenção terá por base o interesse público e por limites os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.”

Este dispositivo constitucional, embora bem, foi fruto de uma tendência apresentada na Grande Comissão da Assembleia Constituinte de 1946, pelo nosso eminente colega e professor, Senador Milton Campos.

O ilustre Senador Milton Campos, segundo consta dos Anais da Constituinte de 1946 sustentou a sua opinião dizendo o seguinte:

“Milton Campos expende razões que o levaram a oferecer a emenda, dizendo que é preciso proceder com cautelas nesse assunto. Nos termos em que fora redigido o texto do projeto, pode entender-se que a intervenção do Estado, tendo, embora por base, o interesse comum, não entra limite senão no critério do legislador ordinário. Esse a ser ver, o grande perigo, porque a pretexto de adotar-mos os direitos sociais, realmente consagrados na vida moderna, poderíamos, a ponto de afrouxar os direitos políticos, ou seja, a liberdade. E' evidente, continua Milton Campos, que não podemos considerar democracia sem liberdade, mas que é possível conciliar os dois princípios, harmonizar esse aparente conflito de culturas. E na ordem econômica a amplitude da intervenção do Estado não estiver limitada pelos direitos e garantias individuais que a nossa Constituição consagra, criamos o risco de suprimir a liberdade em benefício da igualdade social a que visamos. Preferia, usar o conceito de antigo publicista, que existisse a igualdade na liberdade e não a igualdade na prisão. A forma de atingir a igualdade social sem a opressão política só poderá ser a de delimitar a ação do legislador ordinário, em face dos princípios fundamentais

da democracia brasileira, também consagrados em outro capítulo da Constituição, que estamos elaborando.

Ora, Sr. Presidente, do exame do texto, da opinião esclarecedora do seu autor sobre o mesmo, chegamos à conclusão de que o legislador ordinário, ao elaborar uma lei especial sobre intervenção no domínio econômico, não está com toda a autonomia para fazê-lo. Sem uma concessão, está dentro de um limite — o respeito aos direitos individuais que presidem todos os direitos existentes na Constituição, princípio universal que orienta todos os capítulos da Constituição Federal.

Então, verificamos que este Projeto visa a congelar os preços dos produtos farmacêuticos, mas somente dos produtos farmacêuticos. Cria uma discriminação; os outros produtos, cujos preços estão subindo por uma determinante justa da espiral inflacionária, não têm os seus preços congelados. Apenas os dos produtos farmacêuticos são congelados, através do presente Projeto. Há, como se vê, uma desigualdade, uma ofensa aos direitos individuais, aquele princípio consagrado sobre os direitos individuais — o da igualdade de todos perante a lei.

Sr. Presidente, já se disse nesta Casa que esse princípio dos direitos individuais não se reflete nas pessoas jurídicas. Conforme mostrei há pouco, baseado na opinião do Senador Milton Campos, ele se reflete em todos os setores do direito público constitucional. Tenho em mãos a opinião de um comentador da nossa Carta Magna, o eminente constitucionalista Alcino Pinto Falcão, que diz:

“O princípio de igualdade perante a lei não se aplica apenas às pessoas físicas, tutelando as jurídicas, salvo restrição constitucional expressa.”

Como se vê, nós não podemos, absolutamente, admitir que um Projeto de lei que vem intervir no domínio econômico das empresas de produtos farmacêuticos, dos laboratórios, despreze, esqueça essa confinação que o legislador ordinário tem pela frente, de não ferir direitos individuais nem direitos consagrados no capítulo das garantias individuais, que se refletem sobre todos os outros direitos, inclusive das pessoas jurídicas, que é o princípio da isonomia.

O Sr. Nogueira da Gama — O Projeto não fere direitos individuais. V. Exa. sabe disso. Estes são assegurados no art. 141 da Constituição.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Tenho a impressão que V. Exa. não ouviu o meu argumento. Estou dizendo que, segundo opinião de vários juristas — Milton Campos, Francisco Campos, Alcino Falcão e muitos outros — os direitos individuais presidem, também, as relações de direito das pessoas jurídicas.

O Sr. Nogueira da Gama — É tese superada.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — É atual. Se V. Exa. ler a última obra de Francisco Campos sobre Direito Constitucional — trabalho magnífico, em que mostra ser inconstitucional, inclusive, o tabelamento de preços — verificará que a tese não é antiga, é atualizada, é moderna.

Quero relembrar ao Plenário as palavras do eminente Senador Milton Campos, autor do dispositivo consubstanciado no art. 146 da Constituição, segundo as quais a intervenção no domínio econômico tem por limite o respeito aos direitos fundamentais, consagrados no citado Art. 146 da Carta Magna.

O Sr. Nogueira da Gama — Nossos autores consideram essa tese um sofisma!

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Não pensem assim. V. Exa. deveria trazer esses autores que pensam diferentemente. Estou trazendo os que estão com meu ponto de vista. Não conheço legislador que pense de maneira diferente e, depois disto, o texto constitucional é claro e expresso quando dispõe no Art. 146:

“.....
A intervenção terá por base o interesse público e por limite os direitos fundamentais assegurados nesta Constituição.”

É de uma clareza meridiana.

Por outro lado, Sr. Presidente, oponho-me ao Projeto porque temos uma legislação adequada para intervir no abuso do poder econômico — a Lei Antitruste. Não podemos congelar o preço de um produto, pelo prazo de um ano, num País onde a espiral inflacionária é vertiginosa, de velocidade incontrolável. Ela atinge todos os produtos. Logo, não podemos determinar que o preço de um produto seja congelado, pelo prazo de um ano, e os dos outros não. É mister ainda acentuar que, para a elaboração do produto farmacêutico, concorrem muitos outros produtos.

Há o vidro, que sobe de preço continuamente; há os prospectos, impressos em tipografias que também majoram seus preços. Como se pode congelar o preço de um produto, sem cogitar dos outros aspectos, no que se refere aos acessórios desse produto? Precisaremos então congelar todos os preços, e não somente o de um produto, que sofre as consequências da alta dos outros.

Por outro lado, há o absurdo de se congelar o preço de um produto, pelo período de um ano, num País como o nosso, em que o custo de vida sobe todos os dias.

Temos a Lei Antitruste, elaborada por este Congresso, já este ano. Foi Relator, na Comissão de Constituição e Justiça, do projeto que lhe deu origem. Por essa Lei, o Governo pode intervir no domínio econômico, pode controlar o custo da produção para fixar preços razoáveis. Os preços só podem ser controlados através de inquérito e de um exame minucioso. Não se pode, discricionariamente, dizer: o preço de tal produto fica congelado durante um ano. A Lei Antitruste capacita o Governo a controlar o custo da produção e a fixar preços equidistantes.

Foi também mencionado aqui, que os laboratórios são quase todos estrangeiros; os nossos andam, asfixiados. Temos ainda a Lei de Remessa de Lucros, controlando os lucros dessas empresas em nosso País, para que não saiam do Brasil, senão dentro de certo limite.

Estamos aparelhados das leis necessárias à fixação dos preços. Falta, apenas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, vontade ao Governo para exercer os poderes que já lhe delegamos, através dessas leis.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar as campainhas) — Lembro ao nobre orador que findou o tempo de que dispunha.

O SR. HERIBALDO VIEIRA — Vou concluir, Sr. Presidente. O Governo citou grupo de trabalho, cuja missão terminou. Apresentou ele o seu relatório, e o nobre Senador Aloysio de Carvalho requereu diligência para que fossem ouvidos os órgãos competentes da Fiscalização da Saúde Pública. Estes entenderam que o projeto não é oportuno, que através dele o Governo praticaria absurdo, que absolutamente não se deve congelar preços, tabelá-los, sim. Mas, até tabelá-los é discutível.

De sorte que, Sr. Presidente, se já temos leis regulamentando a matéria, não devemos fazer outras, sobre-

tudo como esta que, além de inconstitucional, fere direitos e não resolverá o problema.

Os laboratórios não produzirão medicamente com prejuízo. Tudo se eleva, somente seus produtos ficam com os preços estagnados.

Assim, Sr. Presidente, com respeito ao Regimento e à determinação de V. Exa., considero encaminhada a votação para a rejeição do Projeto. (Muito bem).

O SR. ATILIO FONTANA:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Atílio Fontana.

O SR. ATILIO FONTANA:

(Para encaminhar a votação) (Sem revisão do orador) Sr. Presidente, já tive oportunidade de encaminhar a votação do requerimento apresentado a este Projeto. Na ocasião, disse, em rápidas palavras, que esta proposição não resolveria o problema da alta dos preços dos medicamentos, porque vivemos num regime inflacionário.

Na Madrugada de hoje, votamos nesta Casa o Projeto da Lei que eleva em 70% os vencimentos do funcionalismo público civil e militar. Com esta enorme carga a ser suportada pelo Erário, forçará, sem dúvida, a emissão de papel moeda, acarretando também, o aumento para as classes trabalhadoras.

Nossos homens das indústrias, nossos operários, nossos agricultores necessitarão de maior remuneração pelo seu trabalho. Logo, as indústrias farmacêuticas também terão que contribuir com maior parcela na remuneração de seus funcionários. Devemos considerar, Sr. Presidente, que mesmo nos primeiros três meses do corrente ano — e tenho, aqui, o Boletim da Indústria de S. Paulo, apoiado em informações da Fundação Getúlio Vargas, uma das mais credenciadas na questão de estatística, sem dúvida, no nosso País — se verifica que em três meses, em vários itens dos bens de consumo e outros, tivemos uma média de alta de 16%, entre eles vestuário — 19%, alugueis (porque estão congelados em grande parte) — apenas 6% móveis, utensílios, artigos de limpeza — 20, 7% e artigos farmacêuticos, de higiene — 19%. Tudo isto corresponde à média de 16% na alta do custo de vida, em apenas três meses, ou seja, 5% ao mês.

Assim, o congelamento de preços, — ainda que deixamos de apreciar as considerações do nobre Senador Heribaldo Vieira sobre a inconstitucionalidade da matéria, a meu ver não será solução adequada ao problema, pois temos a experiência do passado. Em várias ocasiões, através de decretos, de portarias, o Governo tentou congelar os preços. Não apenas tabelá-los, mas congelá-los. Não estamos esquecidos dessas passagens, e nenhum resultado trouxe à população congelamento dos preços de gêneros alimentícios. O resultado foram as filas. Aquêles que precisavam de gêneros de primeira necessidade nos grandes centros urbanos, passam a noite sem dormir, em pé nas filas, a fim de adquiri-los.

Ora congelar preços é medida que, a princípio, pode parecer boa mas não traz resultado algum no regime inflacionário que atravessamos. Ademais, Sr. Presidente, como seria fiscalizado o congelamento se temos aí um órgão fiscalizador que não tem conseguido evitar a alta do custo de vida? Assim, parece-nos que a medida de congelamento de preços não resolve.

A outra parte, Sr. Presidente, refere-se às amostras grátis, que, com a nova emenda, ora em votação, poderão ser distribuídas em recipientes iguais aos originais, isto é, aos destinados à venda ao público.

Sr. Presidente, também aí, parece-me que a medida não satisfaz. As amostras não deveriam ser distribuídas em embalagem idêntica à do produto vendido ao público, porque se o tamanho das amostras for igual ao do produto original, ficará raspar ou mudar mesmo o rótulo e vender as amostras ao público consumidor, como se tivessem sido fabricadas pelas indústrias farmacêuticas. Daí por que entendemos que não satisfaz tampouco essa exigência do projeto, de que as amostras grátis devam ter embalagem igual à que é fabricado o produto pela indústria farmacêutica.

Sr. Presidente temos esta preocupação, e não estamos ligados a nenhuma indústria farmacêutica. Somos sempre defensores das classes modestas, dos trabalhadores; é mesmo os meus amigos e o meu Partido, por ocasião de minha campanha política ao Senado da República, lançaram boletim dizendo que eu era o pioneiro dos serviços de assistência social.

Realmente, Sr. Presidente, fui operário, fui agricultor; sou homem que sei o quanto sofrem aqueles humildes trabalhadores, seja nos campos ou nas indústrias para ganhar o pão de cada dia, e para comprar os alimentos para seus familiares.

Seria eu o primeiro a defender o projeto de lei ora em votação, porque assim estaria com a consciência tranqüila, pois estaríamos beneficiando uma classe humilde que precisa de remédios.

Estamos convencidos de que o projeto de lei não satisfaz e não resolve o problema. Combatemos toda e qualquer proposição que seja inexecutível ou que, de qualquer forma, não traga solução para os mais angustiantes problemas de nossa Pátria.

Por esta razão, Sr. Presidente, espero que o Senado tenha oportunidade de considerar estas modestas mas sinceras palavras e que possa rejeitar o projeto que está em votação.

Fra o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio, para encaminhar a votação.

O SR. ARTHUR VIRGILIO:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, considere chegada a hora de o Congresso fazer alguma coisa; é chegado o momento de saírem, desto e da outra Casa de representantes do povo, medidas de fato objetivas, precisas, que enfrentem os problemas com o sentido de resolvê-los, de retirar o povo da perplexidade em que se encontra, dando solução às questões mais palpitantes e que dizem respeito às camadas populares, de acordo com os anseios dessas camadas, com o que elas aspiram, com o que elas sentem.

Tenho ouvido, ao longo de anos — e já ouvi, durante quatro anos, como deputado federal e estou ouvindo há alguns meses no Senado — apenas palavras, montes de palavras, apenas declarações de boa vontade, montes de declarações de boa vontade, enquanto o País, hora à hora, semana a semana, mês a mês, afunda na insolvência de questões que atingem

Lembrou S. Exa. o vis-o-o
a caixa, a tampa, tudo isto,
então necessário, como di-
congelar os preços de outros
tos, um mundo de indústrias,
Em essas 25 contribuições
queria dar para orientar a
do Plenário, salientando que, r

te, é necessário que o Governo, através dos seus vários Poderes, leve a sério a questão dos preços dos medicamentos, como de outros bens de consumo. Mas, para isto, nós legisladores temos que apelar para aqueles homens que há muito tempo manipulam o problema. E então juntamente com a boa vontade, com o patriotismo daqueles que trabalham nesta Casa e na Câmara dos Deputados e com o apoio e experiência e a vivência dos técnicos do Ministério da Saúde dos Técnicos do Ministério da Indústria e Comércio, da Sociedade Brasileira de Higiene, da Sociedade Brasileira de Medicina e da Sociedade Brasileira de Farmácia, então, sim, poderemos oferecer ao povo um Projeto de Lei que, realmente, defenda seus interesses sem risco para a economia nacional.

Estas as considerações que tinha a fazer. (Muito bem).

Q. 82. SENADOR ALAÍDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

Q. 82. SENADOR ALAÍDE:

Tem a palavra pela ordem o Senhor Josaphat Marinho.

Q. 82. SENADOR ALAÍDE:

Pela ordem. Não foi revisto pelo orador). — Sr. Presidente, deitaria que a Mesa esclarecesse se chegaram à Casa as informações solicitadas ao Serviço de Fiscalização da Medicina e Farmácia pelo nobre Sr. Senador Aloysio de Carvalho.

Q. 82. SENADOR ALAÍDE:

A Presidência informa a V. Exa. que essas informações chegaram, encaminhadas por ofício assinado pelo Chefe do Gabinete do Ministro da Saúde.

Estas informações estão anexas ao projeto e delas tiveram conhecimento os Relatores das Comissões Técnicas que acabam de pronunciar-se no Plenário.

Q. 82. SENADOR ALAÍDE:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

Q. 82. SENADOR ALAÍDE:

Tem a palavra o nobre Senador Heriberto Vieira.

Q. 82. SENADOR ALAÍDE:

Pela ordem. — Sim, revisto pelo orador). — Sr. Presidente, estas informações através de um dos nossos colegas O Plenário de conhece estas informações.

V. Exa. poderia mandar lê-las para conhecimento dos?

Q. 82. SENADOR ALAÍDE:

Sr. Josaphat Marinho — Era lido o Lei 4.070.

Q. 82. SENADOR ALAÍDE:

Oportunamente a Mesa pronunciou-se no sentido de atender à solicitação dos nobres Senadores Josaphat Marinho e Heriberto Vieira porque achou de chegar à Mesa. Redação final do matéria em regime de urgência especial, matéria de preferência que vai ser submetida à discussão.

E lido o seguinte

CARCEL Nº 237, DE 1963.

Redação final do Substitutivo do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1963, nº 126-53, na Casa de origem.

Relator: Sr. Sebastião Archer.

A Comissão apresenta a redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 126-53, na Casa de origem), que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder

Executivos, civis e militares, e dá outras providências.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 1963. — Dix Huit Rosado, Presidente. — Sebastião Archer, Relator. — João Agripino. — Lobão da Silveira.

ANEXO AO PARCER Nº 237, DE 1963

Redação final do Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963 (nº 126-53, na Câmara). Para todos os valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os valores dos níveis de vencimento, das funções gratificadas e dos símbolos dos cargos em comissão e efetivos, dos servidores civis do Poder Executivo, passam a ser os constantes dos Anexos I e II desta lei, mantidos os valores fixados pela Lei nº 4.070, de 11 de junho de 1962, para as progressões horizontais.

Art. 2º. Aos servidores civis inativos do Poder Executivo, pagos pelo Tesouro Nacional e pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), é concedido aumento nas bases percentuais anotadas nas tabelas constantes do Anexo I desta lei, calculado sobre a parcela dos proventos relativa aos níveis de vencimento ou símbolo que lhes for correspondente.

§ 1º. O disposto neste artigo se estende aos serventários inativos da Justiça cujos proventos são pagos ou suplementados pelo Tesouro Nacional.

§ 2º. O pagamento dos novos proventos será feito independentemente de prévia apostila dos respectivos títulos.

Art. 3º. Aos pensionistas civis pagos pelo Tesouro Nacional é concedido um aumento de 70% (setenta por cento), calculado sobre as respectivas pensões, sendo o pagamento feito independentemente de prévia apostila dos títulos.

§ 1º. As pensões concedidas pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) serão reajustadas automaticamente na base de 70% (setenta por cento), na forma do Decreto nº 31.063, de 28 de julho de 1961.

§ 2º. Os benefícios deste artigo são extensivos aos pensionistas dos servidores autônomos.

Art. 4º. É concedido aumento aos servidores ocupantes de cargos ou funções extintos, não incluídos no Sistema de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960, nas mesmas bases percentuais estabelecidas por esta lei para o nível da atual tabela de vencimentos de cargos efetivos do funcionalismo civil, cujo valor seja igual ou esteja mais próximo ao dos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Os abonos percebidos pelos servidores a que se refere este artigo, na forma do art. 5º, § 2º, da Lei nº 3.326, de 23 de novembro de 1960 e do art. 6º, da Lei nº 4.039, de 11 de junho de 1962, são incorporados aos respectivos vencimentos, inclusive para efeito de cálculo do aumento ora concedido.

Art. 5º. É concedido abono de 70% (setenta por cento) aos servidores ocupantes de cargos e funções enquadráveis no Sistema de Classificação de Cargos, que ainda não tenham sido enquadrados e enquanto permanecerem nessa situação.

§ 1º. São incorporados aos respectivos vencimentos os abonos já concedidos a este pessoal pelas Leis nºs 3.826, de 23 de novembro de 1960 e 4.059, de 11 de junho de 1962.

§ 2º. O abono de que trata este artigo será calculado sobre os respectivos vencimentos, já incorporados os abonos anteriores, na forma prevista no parágrafo anterior.

Art. 6º. Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos abaixo indicados passam a ser os seguintes:

	Cr\$
Professor Catedrático ..	120.000,00
Diplomatas ..	120.000,00
Ministro de 1ª Classe ..	120.000,00
Ministro de 2ª Classe ..	120.000,00
Primeiro Secretário ..	85.700,00
Segundo Secretário ..	78.500,00
Ministro de 1ª Classe para Assuntos Especiais ..	120.000,00
Ministro de 2ª Classe para Assuntos Especiais ..	120.000,00
Cônsul Titular ..	85.700,00
Delegado de Polícia ..	85.000,00

Art. 7º. O aumento de que trata esta Lei é extensivo nas mesmas bases percentuais, ao pessoal do Poder Executivo, inclusive da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros, transferidos para o Estado da Guanabara, por força da Lei nº 3.753, de 14 abril de 1960.

§ 1º. O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência, na forma do art. 2º desta lei.

§ 2º. Aplicam-se às Corporações referidas neste artigo as disposições do art. 5º da Lei nº 2.337, de 9 de dezembro de 1957, que regula inatividade dos militares.

§ 3º. Os oficiais ocupantes dos penúltimos postos (tenente coronel ou coronel) das Corporações mencionadas neste artigo que tenham jus a uma ou mais promoções para a inatividade, de acordo com a legislação própria ou especial, terão direito, apenas, aos proventos de 1 um) ou 2 (dois) postos além do último (coronel).

Art. 8º. O aumento concedido por esta lei aplica-se, nas mesmas bases percentuais, ao pessoal ativo da administração do antigo Território Federal do Acre, transferido para o atual Estado do Acre por força da Lei nº 4.070, de 15 de junho de 1962.

Parágrafo único. O disposto neste artigo é aplicável ao pessoal inativo, aposentado posteriormente à transferência na forma do art. 2º desta lei.

Art. 9º. É concedido aumento, nas mesmas bases percentuais, adotadas nas tabelas constantes do Anexo I desta lei, ao pessoal em atividade ou não dos Territórios e das Autarquias Federais, dos serviços portuários administrados pela União sob a forma autárquica, da Rede Ferroviária Federal S. A. e das ferrovias e outras entidades sob regime especial de administração pela União, de cujos aumentos ou abonos porventura concedidos até 1º de abril de 1962, ressalvados, não somente, os efeitos da Lei nº 3.760, de 12 de julho de 1960.

Artigo 10. O pessoal empregado em empregos de navegação marítima, fluvial, lacustre e portuária do governo federal, terá um aumento em suas soldadas base ou vencimento de 31% (trinta e um por cento) sobre os valores fixados no Decreto número 51.608, de 17 de janeiro de 1963.

Parágrafo único. As gratificações de função, de incumbência e especiais, previstas no Decreto número 51.513, de 17 de janeiro de 1963, são mantidas nos valores percebidos resultante da aplicação do referido decreto, até o que o art. 1º desta lei dispõe.

Artigo 11. Aos servidores da Prefeitura do Distrito Federal, da Companhia Urbanizadora da Nova Capital (NOVACAP), da Departamento Federal de Segurança Pública, do

Serviço de Assistência Médica Doméstica de Urgência (SAMDU) e do Serviço de Alimentação da Previdência Social (SAPS) é concedido aumento, nas mesmas bases percentuais adotadas nas Tabelas constantes do Anexo I desta lei.

Artigo 12. Os militares que se encontrarem na inatividade e os pensionistas terão os seus proventos e pensões reajustadas tomando-se por base os vencimentos fixados na Tabela do Anexo II desta Lei, independentemente de prévia apostila nos respectivos títulos.

Artigo 13. São revogados o artigo 4º da Lei número 3.753, de 30 de julho de 1960, o artigo 4º da Lei nº 3.623, de 23 de novembro de 1960 e o parágrafo 2º do artigo 2º da Lei nº 3.753, de 14 de junho de 1962.

Artigo 14º. Os vencimentos mensais dos ocupantes dos cargos de 1º e 2º classes das Corporações de Polícia Militar e de Polícia Civil e do Gabinete Militar do Estado da Guanabara, e do Pessoal do Estado da Guanabara, em 1º de julho de 1963, serão os seguintes:

Parágrafo 1º. Concedido o disposto no parágrafo único deste artigo, os ocupantes dos cargos mencionados:

a) dos membros do Conselho Administrativo do Estado da Guanabara, de que trata a Lei número 4.137, de 10 de setembro de 1962 e do Conselho Nacional de Telecomunicações em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);

b) dos Secretários Gerais da Prefeitura do Distrito Federal em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);

c) do Superintendente da Superintendência Nacional de Administração (SUNAD) em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);

d) dos membros dos Conselhos Administrativos e Conselhos Gerais dos Institutos de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE) em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros);

e) dos presidentes dos demais Institutos autárquicos, em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros).

Artigo 15. Fica instituída, para os militares da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Estado da Guanabara e da Capital da República, a graduação de risco de vida destinada a oprimir os riscos, decorrentes de serviço efetuado com perigo de vida.

Parágrafo 1º. A este pessoal a que se refere este artigo será concedido o aumento nos vencimentos ou proventos de 31% (trinta e um por cento) sobre os valores percebidos em 1º de julho de 1963.

a) Oficiais — 30% (trinta por cento);

b) Praças — 20% (vinte por cento).

Parágrafo 2º. O Poder Executivo, dentro de 30 (trinta) dias, após a publicação da presente lei, apresentará ao Poder Legislativo em efetivo plano de vida.

Artigo 16. A presente lei entra em vigor em 1º de julho de 1963.

§ 1º Não farão jus ao aumento concedido, os servidores das Seções das Cortes, dos Tribunais Federais, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Eleitorais e do Trabalho e do Tribunal da Justiça do Estado de Guanabara que se encontrem em férias, para efeito de vencimento.

vantagem, por força de Lei, ou de decisão judicial, ao pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal ou Órgãos do Poder Legislativo.

Art. 38. Dentro de 180 dias, a contar da publicação desta Lei, o Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional mensagem acompanhada de projeto de lei organizando os serviços administrativos da Prefeitura do Distrito Federal e estabelecendo o plano de classificação dos cargos e funções e seus servidores.

Art. 39. Os vencimentos dos servidores da Justiça dos Territórios e do Estado do Acre pagos pela União, serão os mesmos níveis dos fixados pela Lei nº 3.823, de 27 de julho de 1961, para os servidores da Justiça da 1ª Instância do Distrito Federal. Parágrafo único. Para os efeitos do disposto neste artigo os servidores da Justiça dos Territórios serão equiparados aos servidores de Juízo de 1ª Instância do Distrito Federal.

Art. 40. É assegurado ao pessoal da Polícia Militar, da Polícia Civil, do Conselho Penitenciário e do Corpo de Bombeiros, transferidos para o Estado da Guanabara, de acordo com o disposto na Lei nº 3.752, de 14 de abril de 1960, o direito de requerer sua volta ao serviço da União.

§ 1º O pedido será apresentado ao Ministro da Justiça e Negócios Interiores, dentro do prazo, improrrogável, de 90 (noventa) dias a contar da publicação desta lei, e será instruído com a fé de ofício do requerente.

§ 2º O deferimento do pedido ficará condicionado à conveniência da administração, garantido, nestas condições, o direito dos que o tiverem requerido na forma do parágrafo anterior.

§ 3º O servidor enquanto estiver sendo submetido à sindicância ou a processo penal, não gozará do direito concedido neste artigo, aplicando-se-lhe a medida nele constante no prazo referido no § 1º a partir do dia em que seja considerado livre de culpa.

Art. 42. Os servidores civis da União, diplomados em Medicina, Odontologia e Farmácia, que contem ou venham a contar mais de 2 (dois) anos no exercício de funções compatíveis com a sua habilitação profissional serão aproveitados na classe inicial da série de classes correspondentes a sua profissão.

Art. 43. É arbitrada em 1/3 (um terço) do valor do vencimento a indenização, a que se refere o artigo 11, item 2, da Convenção Internacional do Trabalho nº 81, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 24, de 29 de maio de 1956, e promulgada pelo Decreto nº 41.721, de 25 de junho de 1957, cujo pagamento será feito mensalmente, na forma de gratificação de representação.

Parágrafo único. Os servidores abrangidos pelo presente artigo não terão direito à diária prevista no artigo 118, inciso II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Art. 43. O disposto nos artigos 49 e 52 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, aplica-se aos técnicos dos serviços de saúde, inclusive aos que exercem funções gratificadas ou de chefia, ficando assegurado os direitos dos que optarem pelo Regime de Tempo Integral, na forma do que estabelece o Decreto nº 49.974-A, de 21 de janeiro de 1961 que regulamentou a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954.

Art. 44. É o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr\$ 210.000.000.000 (duzentos e dez bilhões de cruzeiros) que será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional, destinado a atender aos encargos resultantes desta Lei.

§ 1º Os órgãos do Poder Executivo são obrigados a classificar e escriturar

os gastos que ocorrerem à conta deste crédito especial, segundo as normas aplicáveis aos créditos suplementares, constantes do artigo 98 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União.

§ 2º No corrente exercício, o pagamento da gratificação complementar de salário-mínimo previsto no parágrafo único do artigo 65 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, da gratificação de representação a que faz jus o pessoal abrangido pelas Leis nºs 3.414, 4.019 e 4.033, respectivamente de 20 de junho de 1958, 20 de dezembro de 1961 e 11 de junho de 1962, da suplementação de diárias pelo exercício em Brasília e pelo tempo de Trabalho de Brasília e do abono de permanência na atividade de que tratam o artigo 18 e parágrafos da mencionada Lei nº 4.039, de 1952, bem como dos encargos decorrentes da aplicação das Leis nºs 3.772, de 13 de julho de 1960, 3.957, de outubro de 1961 e 4.069, de 11 de junho de 1962, ainda não satisfeito por insuficiência de créditos adicionais anteriores, poderá ser atendido à conta deste crédito especial, desde que não tenham sido previstas dotações próprias nas tabelas explicativas do Orçamento em vigor ou não sejam as mesmas suficientes.

§ 3º O crédito especial autorizado nesta Lei atenderá, também, aos encargos decorrentes da aplicação da Lei nº 4.069, de 1952, cujo pagamento, no exercício de 1962, não tenha sido realizado por insuficiência do crédito e não possa ser feito, no presente exercício, em virtude da falta ou deficiência de dotação orçamentária própria.

§ 4º O Tesouro Nacional, ainda por conta deste crédito especial, entregará à administração do Póto do Rio de Janeiro os recursos necessários para cobrir as diferenças salariais havidas pelos seus servidores, referentes ao período de 1º de julho de 1960, data da vigência dos efeitos financeiros da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a 23 de outubro de 1962, data do Decreto nº 51.570, que alterou o sistema de classificação de cargos daquela autarquia.

Art. 45. As autarquias e sociedades de economia mista subsidiadas pelo Tesouro Nacional que, a partir de 1º de janeiro de 1963 tenham tido sua receita acrescida, em virtude da revisão dos níveis de salário-mínimo feita no Decreto nº 51.613, de 3 de dezembro de 1962, ou de aumentos salariais concedidos a seus contribuintes, da fixação dos novos níveis de vencimentos de que trata esta lei, da eliminação de subsídios cambiais, de revisões tarifárias ou qualquer outro motivo, ficam obrigadas a vincular esse aumento de receita ao atendimento dos encargos decorrentes da aplicação da presente lei aos seus próprios servidores, ativo e inativos.

§ 1º Somente no caso do aumento da receita ser insuficiente para cobrir os gastos resultantes desta Lei, poderão essas entidades solicitar recurso à conta do referido crédito especial.

§ 2º Os pedidos de verba, de conformidade com o parágrafo anterior, limitar-se-ão à diferença entre os recursos adicionais de que trata esse artigo e o custo total do aumento de vencimentos ora concedidos, devendo a insuficiência ser devidamente comprovada, em cada caso.

§ 3º As autarquias financiadas por vinculação de parcelas da Receita da União ficam autorizadas a ocorrer às despesas do presente aumento de vencimentos além dos limites acima fixados, para gastos de pessoal e administração, nas leis que as criaram.

Art. 46. As percentagens devidas aos servidores da Justiça do antigo Distrito Federal, transferidos para o Estado da Guanabara e com exercício nas Varas da Fazenda Pública encareadas da cobrança da dívida ativa da União, das autarquias federais eco-

nômicas, industriais, profissionais, de crédito e de previdência social e da Comissão de Marinha Mercante, serão calculadas sobre o total da arrecadação mensal, recolhidas a depósito e, cada mês, distribuídas nas seguintes bases: aos Oficiais de Justiça, repartidamente, 6%; aos Escrivães, repartidamente, 5%; aos Avaliadores Judiciais, repartidamente, 5%; aos Escreventes Juramentados dos Cartórios e do Conador, repartidamente, 1,95%; ao Contador, repartidamente, 0,75%.

§ 1º As multas de mora, na cobrança judicial da dívida ativa, ficam aumentadas, a partir da vigência desta lei, incidindo o aumento sobre os executivos cujas penhoras já tenham sido julgadas.

§ 2º O pagamento das importâncias depositadas será feito mensalmente, pela Recebedoria da União e pelas Tesourarias das instituições mencionadas neste artigo, mediante folhas elaboradas, respectivamente, pela Subprocuradoria Geral da República no Estado e pelas Procuradorias regionais ou órgãos equivalentes das referidas instituições, à vista das guias expedidas pelos cartórios das 1ª, 3ª e 4ª Varas da Fazenda Pública.

§ 3º São extintos, na medida em que se vagarem, os cargos de Avaliadores da Fazenda Nacional do Estado da Guanabara, cabendo a cada um dos atuais titulares, enquanto em exercício, percentagem proporcional à atribuída por este artigo aos Avaliadores Judiciais.

Art. 47. O aumento ou o abono concedido por esta lei vigorará a partir de 1º de junho de 1963.

Art. 48. O Poder Executivo discriminará mensalmente o destino das dotações previstas na programação financeira do Tesouro Nacional para o corrente ano, dotações de montante total de Cr\$ 70.000.000.000 (setenta bilhões de cruzeiros), que deixarão de ser utilizados, para possibilitar a aplicação de igual importância da receita federal no atendimento de parte das despesas decorrentes da execução da presente lei.

Art. 49. É criado o Fundo Nacional de Investimentos, a fim de assegurar o nível dos investimentos federais previstos no plano de desenvolvimento em execução e aumentá-los nos anos de 1964 a 1966, e como meio de incentivo à poupança popular e de sua canalização, mediante participação em empresas controladas pela União Federal, para aplicações destinadas ao fortalecimento da economia rural e industrial do país, na proporção de 35% (trinta e cinco por cento) e 65% (sessenta e cinco por cento) respectivamente.

§ 1º. Além dos recursos previstos nesta lei, integrarão o Fundo Nacional de Investimentos:

a) como capital do Tesouro Nacional, as ações da União em sociedades anônimas por ela controladas, diretamente ou através de suas agências e que tiverem condições de rentabilidade, assegurada, em qualquer hipótese, a propriedade pelo Tesouro Nacional de, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto;

b) o produto da subscrição voluntária de cotas de participação no Fundo.

§ 2º. A aplicação de quaisquer empréstimos recebidos pelo Fundo será feita sob a forma de subscrição de capital das empresas controladas pela União e em condições de rentabilidade, passando as ações correspondentes a essa subscrição à carteira do Fundo destinada a essas operações.

§ 3º. Aos titulares desses empréstimos é assegurado o juro anual mínimo de 1% (um por cento) ao mês com direito de liquidação dos mesmos de uma só vez ou em parcelas

mensais, no máximo de 24 (vinte e quatro), a partir do terceiro ano da data inicial de constituição do empréstimo.

§ 4º. O empréstimo feito ao Fundo Nacional de Investimentos será representado por títulos de Investimento, entregues no ato do seu recebimento, em certificado provisório, ou emitidos em séries anuais e em diferentes valores, nominativos e transferíveis, salvo mediante partilha em inventário judicial ou para conversão em Cotas de Participação no mesmo Fundo.

§ 5º. Os Títulos de Investimento e as Cotas de Participação não serão aceitos em caução perante a União, nem poderão ser utilizados para depósitos bancários, com exceção à ordem da SUMOC, sendo, porém, admitidos, até 20% (vinte por cento) do seu valor, para pagamento do Imposto de Renda.

§ 6º. As sociedades de economia mista cujas ações integram a carteira do Fundo Nacional de Investimentos deverão corrigir anualmente o valor ativo imobilizado segundo o índice fixados pelo Conselho Nacional de Economia, com o consequente ajustamento de seu capital social.

§ 7º. São revogadas as atuais vinculações de rendimento de ações do Tesouro Nacional referidas neste artigo, ressalvada a destinação, à Fundação Universidade de Brasília, das rendas das ações da Companhia Siderúrgica Nacional que não excedam a 7% (sete por cento) ao ano, do valor nominal das ações.

§ 8º. A administração do Fundo cobrará ao Banco do Brasil S.A. e o orçamento da aplicação dos recursos do Fundo será aprovado pelo Ministro da Fazenda.

Art. 50. Serão destinados ao Fundo Nacional de Investimentos os ágio ou sobretaxas cambiais obtidas no leilão ou licenciamento da importação de produtos considerados superfluos, matérias primas para a indústria de bens não essenciais e equipamentos que tenham similares nacionais, além de outros atualmente constantes da categoria geral e que sejam transferidos para a especial.

Art. 51. As participações do Fundo Nacional de Investimentos em sociedades de economia mista, bem como os rendimentos atribuídos a qualquer título, às ações de sua propriedade, terão o mesmo tratamento fiscal das participações e dos rendimentos do Tesouro Nacional.

Parágrafo único. Os rendimentos das Cotas de Participação no Fundo ficarão sujeitos ao imposto retido na fonte, à taxa de 10% (dez por cento), sem qualquer outro pagamento por seu titular.

Art. 52. É instituído, nos exercícios de 1963 a 1965, um empréstimo compulsório, que será arrecadado com base nos rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, e em todos os rendimentos da pessoa física, excluídos os classificáveis de acordo com a legislação vigente, na Cédula "C" da declaração de rendimentos, e colocado, em caráter complementar, junto às pessoas físicas que perceberem rendimento de trabalho.

§ 1º. O empréstimo será lançado e arrecadado pela Divisão do Imposto de Renda, nas condições que venham a ser estabelecidas em Regulamento baixado pelo Ministro da Fazenda e aprovado por decreto do Presidente da República, sendo feita mediante desconto, nas fontes pagadoras, nos termos do referido regulamento, a arrecadação correspondente nos rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte, e aos do trabalho.

§ 2º. Os rendimentos sujeitos à incidência do imposto de renda na fonte

que servirão de base à arrecadação do empréstimo compulsório e respectivas taxas para determinação da importância do empréstimo, calculadas sobre o montante dos rendimentos pagos ou creditados, são os seguintes:

a) rendimentos pagos ou creditados a residentes ou domiciliados no estrangeiro (art. 97 do Regulamento do Imposto de Renda): 10% (dez por cento);

b) dividendos e outros interesses de ações ao portador e de parte beneficiárias (art. 96, 3º, do R.I.R.), sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação: 15% (quinze por cento);

c) deságio na colocação de letras de câmbio, letras do tesouro e outros títulos de crédito (art. 9º, 4º, al. do R.I.R.) e pagamentos que não satisficam às condições do art. 37, § 4º do Regulamento do Imposto de Renda sempre que os seus beneficiários optarem pela não identificação: 10% (dez por cento).

d) lucro apurado por pessoas físicas na venda de propriedades imobiliárias (arts. 9º e seguintes) prêmios de loterias e concursos (art. 56, § 5º do R.I.R.) e mortuária antecipada e lucros atribuídos a títulos de capitalização (art. 96, 1º do R.I.R.) juros de debêntures e outras obrigações ao portador (art. 93, 6º, do R.I.R.) e multas por rescisão de contrato (art. 98, 3º, IV do R.I.R.): 10% (dez por cento).

§ 3º. No caso de rendimentos classificados na declaração de rendimentos da pessoa física, o montante do empréstimo será calculado de acordo com a tabela constante do Anexo III.

§ 4º. Nos exercícios de 1954 e 1955, ocorrendo variação no salário mínimo em vigor, a tabela do parágrafo anterior será ajustada na mesma proporção da alteração do salário mínimo.

§ 5º. A arrecadação, nos casos previstos no § 2º, deste artigo será feita em relação aos rendimentos pagos ou creditados no prazo de 3 (três) anos, a contar da data da publicação desta lei.

§ 6º. O empréstimo compulsório será arrecadado à conta do Fundo Nacional de Investimentos, mediante a entrega, ao contribuinte, de uma cautela provisória, pela Divisão do Imposto de Renda, no ato do recebimento, sendo representados pelos títulos referidos no artigo desta lei, com a garantia de juros mínimos e prazo de resgate estabelecido no § 3º deste artigo.

Art. 53. O deságio em relação ao valor nominal de emissão, ou ao valor de aquisição, concedido na venda ou colocação no mercado, por pessoa jurídica, de debêntures ou obrigações ao portador, letras de câmbio ou outros títulos de crédito, a que se refere o art. 9º, e da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1960, fica sujeito, no momento, ao imposto na fonte a que se refere o dispositivo citado, e ao empréstimo compulsório instituído nesta lei, não se aplicando, a tais rendimentos, o art. 3º, suas letras e parágrafos, e revogados o § 2º do aludido art. 8º da referida Lei número 4.154.

§ 1º. Considera-se deságio, para efeito de aplicação do art. 8º, a da Lei nº 4.154, de 28 de novembro de 1960, a diferença para menos, entre o valor nominal do título e o preço de venda, e no caso de revenda, entre o valor nominal da aquisição e o da alienação.

§ 2º. Não está sujeita a imposto de renda a diferença entre o valor de aquisição dos títulos aludidos neste artigo, pelas pessoas físicas, e o do respectivo resgate.

Art. 51. Todos os títulos de crédito que forem colocados ou negociados

dos direta ou indiretamente e por pessoas físicas e jurídicas junto ao público, deverão ser registrados no prazo de 20 (vinte) dias, contados da respectiva emissão.

§ 1º. O registro com a exigência de o título estar com as suas formalidades intrínsecas e extrínsecas preenchidas, se fará mediante pagamento de emolumentos, e incumbirá aos cartórios de registros de títulos e documentos, do registro de imóveis ou aos cartórios de ofícios de notas (tabelionatos), que deverão mensalmente remeter à Diretoria de Rendas Internas do Ministério da Fazenda, relação discriminada dos títulos registrados.

§ 2º. Compete ao acionista das letras de câmbio ou aos emitentes dos outros títulos de crédito, o registro de que trata o parágrafo anterior, ficando o infrator da mesma disposição sujeito à multa montante, que será igual ao valor dos títulos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 3º. Não poderão ser levados a protesto nem pedidos por cobrados através de ação executiva os títulos de crédito colocados ou negociados, junto ao público e de que trata este artigo, quando não satisficem as exigências antes citadas.

§ 4º. Os títulos a que se refere este artigo que não forem registrados na forma do § 1º, não poderão ser alocados, nem valerão como declaração de dívida.

§ 5º. O disposto neste artigo e em seus parágrafos não se aplica aos títulos de crédito objeto de transação com estabelecimento de crédito autorizado a funcionar no país.

§ 6º. Competirá à Superintendência da Moeda e do Crédito regulamentar, no prazo de 90 (noventa) dias o disposto neste artigo.

Art. 55. É vedada às pessoas jurídicas a prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público, de letras de câmbio ou notas promissórias, que não tenham a coobrigação de instituições financeiras autorizadas a funcionar no país.

§ 1º. A infração do disposto neste artigo sujeitará os coobrigados e tomadores a multa igual ao valor do título, independentemente de outras sanções legais.

§ 2º. Competirá à Superintendência da Moeda e do Crédito definir, através de ato normativo, a caracterização da prática habitual de colocação ou negociação, junto ao público, dos títulos referidos neste artigo.

§ 3º. Competirá, ainda, à Superintendência da Moeda e do Crédito regulamentar as condições de prazo e garantia de que se deverão revestir os títulos aceitos ou emitidos pelas "instituições financeiras" autorizadas a aceitar ou emitir, para que possam ser colocados ou negociados junto ao público, bem como fixar as comissões ou taxas com que elas operam.

Art. 56. Os empregados da Fundação Brasil-Central, admitidos até 31 de março de 1963, passarão a condição de servidor público, continuando a prestar serviços naquele órgão, nas funções até aqui exercidas, até que outras lhes sejam atribuídas na Reforma Administrativa em estudos.

Art. 57. Os empregados das Fundações instituídas pela Prefeitura do Distrito Federal, admitidos a qualquer título, passam a condição de servidores municipais.

§ 1º. O pessoal das Fundações abrangidos pela presente lei, fará jus ao aumento e às vantagens nele previstos, correndo seu pagamento a conta de crédito especial.

§ 2º. O tempo de serviço prestado às Fundações será computado para

todos os efeitos, em favor dos servidores beneficiados por este artigo.

Art. 58. Os Capelães Militares, nomeados de acordo com o Decreto-lei nº 9.505, de 23 de julho de 1946, serão efetivados pela presente lei.

Parágrafo único. Se o Capelão for privado do exercício de sua atividade religiosa pela autoridade eclesiástica competente, perderá as garantias asseguradas neste artigo.

Art. 59. Os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil admitidos até 31 de março de 1963, passarão a condição de servidor público e serão incluídos, por decreto do Poder Executivo, nos órgãos da administração direta e indireta e na Prefeitura do Distrito Federal, vedadas notas administrativas, salvo autorização do Presidente da República, em decisão fundamentada de autoridade competente.

§ 1º. Os empregados aproveitados na conformidade deste artigo e, na qualidade de servidores cedidos pela União, pelas Autarquias e pela Prefeitura do Distrito Federal, poderão prestar serviços:

I — Aos órgãos que integram diretamente a organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil;

II — As Fundações, Companhias Subsidiárias, Sociedades de Abastecimento e a outras instituições jurisdicionadas ou vinculadas à Prefeitura do Distrito Federal, retribuídos por conta destas;

III — As sociedades, companhias, fundações, empresas ou entidades em que se venham a transformar, no todo ou em parte os órgãos integrantes da organização da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, retribuídos em qualquer caso por conta destas.

§ 2º. Enquanto não forem aprovados os quadros definitivos, os empregados mencionados neste artigo, desde o artigo, desde que aproveitados no Serviço Civil do Poder Executivo, integrarão parte especial do Quadro do Pessoal do Ministério, Autarquia ou Órgão subordinado a Presidência da República em que forem aproveitados.

§ 3º. Os empregados de que trata este artigo continuarão a ser pagos pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, até que sejam definitivamente incorporados nos órgãos públicos em que vierem a ser aproveitados.

§ 4º. Atendidas as peculiaridades de atribuições e retribuições, o aproveitamento dar-se-á para cargos ou funções constantes do Sistema de Administração do Pessoal que vigorar no Serviço Civil do Poder Executivo, nas Autarquias e na Prefeitura do Distrito Federal.

§ 5º. Se o salário efetivamente percebido pelo empregado da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil for superior ao do cargo ou função em que vier a ser aproveitado, receberá assegurada a respectiva diferença de vencimento ou salário, a qual será observada por períodos de promoção, edição de novas diferenças e outras vantagens decorrentes da Lei nº 4.019, de 30 de dezembro de 1961, e de legislação posterior.

§ 6º. Para os fins do parágrafo anterior, serão considerados os salários efetivamente percebidos pelos retribuídos empregados, acrescidos de vantagens financeiras de qualquer natureza, de modo que o aumento não lhes acarrete maiores benefícios do que os concedidos por esta lei aos servidores federais, excluídas desse montante as parcelas correspondentes a salário-família e gratificações de

nível universitário e de risco de vida ou saúde.

§ 7º. O aproveitamento só alcançará os empregados admitidos até 31 de março de 1963 cujos respectivos empregos se acham abrangidos pela reclassificação aprovada pela Portaria nº 729, de 1962, do Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, ressalvadas as alterações posteriores, quanto as retribuições aos empregos a enquadrar.

§ 8º. As ressalvas do parágrafo anterior, em 1º de janeiro de 1963, terão efeito retroativo à data da publicação desta lei, desde que constarem em processos pendentes de solução.

§ 9º. O tempo de serviço efetivamente prestado a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil será computado, para todos os efeitos, em favor dos empregados aproveitados por esta lei.

Art. 60. Os servidores a que se refere o artigo anterior somente poderão ser cedados às Fundações, Companhias ou Sociedades de Abastecimento a que se referem os arts. II e III do Art. 59, quando a Prefeitura do Distrito Federal, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil ou outras entidades com mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio.

Art. 61. Para todos os efeitos computado o tempo de serviço prestado ao Departamento dos Correios e Telégrafos pelos vendedores e auxiliares de Postos dos Correios anteriores às Leis nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e 4.069, de 11 de junho de 1962.

Art. 62. O pessoal pago à conta da Verba 3 — Desenvolvimento Econômico e Social — beneficiado pelas Leis nºs 3.433-58; 3.966-61; 3.487-61 e 4.069-62, enquadrado na tabela do Art. 19 da Lei nº 3.780, de 1960, contará, para todos os efeitos, o tempo de serviço prestado naquela.

Art. 63. Ao chefe de família não incluído nas disposições do art. 28 do Decreto-lei nº 200, de 19 de abril de 1951, e que, em qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição inferior ao mínimo da região, será concedido anualmente, o abono familiar de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) se tiver 7 filhos e de mais Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) por filho adicional, observado o disposto no inciso a do art. 37 do mesmo Decreto-lei.

Art. 64. É assegurado aos militares civis e militares em licença para tratamento de sua própria saúde e aos militares também quando em licença hospitalar, a continuidade dos pagamentos de todas as gratificações e indenizações que os mesmos vinham percebendo antes da licença ou da hospitalização.

Art. 65. O disposto no art. 64 da Lei nº 4.061, de 8 de maio de 1962, aplica-se às igualdade aos militares de valores da Casa do Soldado.

Art. 66. Consideram-se aproveitados, para os efeitos do art. 59, os empregados da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, admitidos até 31 de março de 1963, cujos vencimentos ou salários, as gratificações e indenizações por tempo de serviço e pelo exercício de função.

Art. 67. O servidor público civil ou militar, de autarquia ou de economia mista, que for desquitado e não responder pelo seu ex-cônjuge, poderá descontar a importância igual na declaração de imposto de renda, se houver aumento entre seus beneficiários, na forma do art. 5º da Lei nº 4.029, de 11 de junho de 1962, passiva que viva sob exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco anos.

Art. 68. É incluída entre as atribuições do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura para a no

art. 22 do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, a de fixar e alterar as gratificações, emolumentos e taxas dos profissionais e das firmas que lhes estejam jurisdicionados.

§ 1º O valor das penalidades de multa pecuniária estabelecidas no Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933 e nos Decretos-leis nºs 1.995, de 31 de dezembro de 1941 e 3.620, de 13 de janeiro de 1946 e Lei nº 3.057, de 31 de janeiro de 1957 é automaticamente reajustado na mesma base percentual em que ocorrer elevação do salário mínimo vigente no Distrito Federal, arredondando-se para 100% a reajustação sempre que a percentagem de reterência for superior a 50%.

§ 2º O disposto no § 1º se aplica desde logo, e a partir da vigência desta lei, com relação ao último aumento do salário-mínimo já verificado.

Art. 69. É concedida aos ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial, da FEB, da FAB e da Marinha que participaram ativamente nas operações de guerra e se encontram incapacitados, sem poder prover os próprios meios de subsistência e não percebem qualquer importância dos cofres públicos, pensão igual à estipulada no art. 26 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960.

Parágrafo único. A concessão da pensão observa-se a e disposto nos artigos 30 e 31 da mesma Lei número 3.765, de 1960.

Art. 70. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

Servidores Civis

A) Vencimentos dos cargos efetivos

Níveis	Referência-base (Valores mensais)	Referência Fundamental (Valores mensais)
	Cr\$	Cr\$
18	85.700,00	2.030,00
17	78.500,00	1.820,00
16	71.500,00	1.610,00
15	63.800,00	1.400,00
14	60.000,00	1.260,00
13	55.000,00	1.150,00
12	50.000,00	1.120,00
11	46.400,00	1.050,00
10	43.000,00	980,00
9	40.600,00	910,00
8	38.200,00	840,00
7	35.800,00	784,00
6	33.400,00	726,00
5	31.000,00	672,00
4	28.600,00	616,00
3	26.200,00	560,00
2	23.800,00	504,00
1	22.800,00	504,00

B) Vencimentos dos cargos em comissão

Símbolos	Valores mensais
1-C	150.000,00
2-C	140.000,00
3-C	130.000,00
4-C	120.000,00
5-C	110.000,00
6-C	103.000,00
7-C	96.000,00
8-C	91.000,00
9-C	85.000,00
10-C	81.000,00
11-C	77.000,00
12-C	74.000,00
13-C	71.000,00
14-C	68.000,00
15-C	65.000,00
16-C	62.000,00
17-C	59.000,00
18-C	55.000,00
19-C	51.000,00
20-C	50.000,00
21-C	50.000,00

C) Gratificação de função

Símbolo	Valores mensais
1-F	102.000,00
2-F	93.200,00
3-F	83.800,00
4-F	73.200,00
5-F	69.600,00
6-F	64.000,00
7-F	58.400,00
8-F	52.800,00
9-F	47.200,00
10-F	41.600,00
11-F	36.000,00
12-F	30.400,00
13-F	24.800,00
14-F	19.200,00
15-F	13.600,00
16-F	8.000,00
17-F	2.400,00
18-F	1.800,00
19-F	1.200,00
20-F	600,00

ANEXO II

Salários Militares

Símbolo	Valores mensais
General-de-Exército; Almirante-de-Esquadra; Tenente-Brigadeiro	150.000,00
General-de-Divisão; Vice-Almirante; Major-Brigadeiro	132.000,00
General-de-Brigada; Contra-Almirante; Brigadeiro	113.000,00
Coronel; Capitão-de-Mar e Guerra	90.000,00
Tenente-Coronel; Capitão-de-Fragata	85.000,00
Major; Capitão-de-Corveta	78.000,00
Capitão; Capitão-Tenente	71.000,00
Primeiro-Tenente	65.000,00
Segundo-Tenente	59.500,00
Aspirante a Oficial; Guarda-Marinha; Subtenente; Sub-Oficial	43.330,00
Primeiro-Sargento; Primeiro-Sargento Contramestre; Sargento Ajudante ou Intendente e semelhantes da Polícia Militar (PM) e do Corpo de Bombeiros (CB) da Guanabara	41.000,00
Segundo-Sargento	41.000,00
Terceiro-Sargento	39.000,00
Cabo engajado; Cabo-músico (E); Talfero-Mor; 1º Cabo (E)	23.000,00
Marinheiro de 1ª Classe especializado; Soldado Fuzileiro Naval de 1ª Classe; Talfero de 1ª Classe; Soldado com curso Policial (PM); Soldado (CB)	18.500,00
Talfero de 2ª Classe; Soldado sem curso Policial (PM); Bombeiro de 2ª Classe (CB)	16.000,00
Cabo não engajado	10.800,00
Cadete e Aspirante (M); do último ano; Soldado Clarim de 1ª Classe (E); Marinheiro de 1ª Classe sem especialidade; Soldado de 1ª Classe (A)	7.500,00
Soldado engajado (E); Soldado Clarim de 2ª Classe (E); Marinheiro de 2ª Classe; Soldado Fuzileiro Naval de 2ª Classe; Soldado de 2ª Classe com 1 ano ou mais de serviço (A)	6.000,00
Soldado Clarim de 3ª Classe (E)	4.500,00
Cadete e Aspirante (M); Aluno do ITA (A)	4.000,00
Aluno de Escola ou Curso de Formação de Sargentos	3.000,00
Guarda; Soldado de 3ª Classe matriculado com menos de um ano de serviço (A)	3.000,00
Aluno de Escola Preparatória de Cadetes; Aluno do Colégio Naval; Soldado recruta, matriculado (E) ou engajado (E); (M); Soldado de 2ª Classe não matriculado (A)	1.500,00
Aprendiz-Marinheiro	1.200,00

ANEXO III

Tabela a que se refere o § do art. 5º.

Níveis de rendimento	Rendimento das pessoas físicas exclusivas classificadas na Cédula "C"		Rendimento classificados na Cédula "C"	
	Taxa média	Contribuição	Taxa média	Contribuição
Cr\$ 1.000/ano		Cr\$/ano		Cr\$/ano
Até 824	—	Isento	—	Isento
825 a 984	4,76	44.000	1,56	15.700
985 a 1.134	5,26	56.000	1,84	19.700
1.135 a 1.284	5,86	70.000	2,05	23.300
1.285 a 1.434	6,56	90.000	2,29	30.000
1.435 a 1.684	7,36	116.000	2,56	38.700
1.685 a 1.934	8,16	146.000	2,83	48.700
1.935 a 2.084	8,96	178.000	3,03	59.000
2.085 a 2.284	9,96	218.000	3,48	72.700
2.285 em diante	10,00	proporcional	3,50	proporcional

Discussão em turno único, da Redação Final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 31 de 1963, que fixa novos valores para o vencimento dos Servidores do Poder Executivo, Civil e Militar e dá outras providências.

Em discussão a Redação Final.

Não havendo quem peça a palavra, declarou encerrada a discussão.

Em votação.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, pergunte a V. Exa. se se trata da Redação Final do Projeto de aumento?

O SR. PRESIDENTE:

Perfeitamente.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para discutí-la.

O SR. PRESIDENTE:

A discussão já foi encerrada.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação) (revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, inicialmente pediria à Mesa que desse conhecimento à Casa da Redação Final do Projeto que se encontra em processo de votação. Em condições normais, não pediria o atendimento dessa formalidade, mas no instante em que leio nos jornais que algumas áreas carbonárias das Forças Armadas dão ao Congresso Nacional prazo, até o dia 14 do corrente, para a decisão final a respeito do aumento de vencimentos de civis e militares, quero começar, desde agora, a realizar o meu pro-

pósito e afirmar que é da maior conveniência moral para o Senado da República não oferecer à sanção, senão depois do dia 14, e se possível muito depois dessa data, o autógrafo legislativo referente à matéria.

Sr. Presidente, quando ingressei no Senado da República, ouvi neste plenário várias vezes e sistemático pronunciamentos, condenando alegadas pressões sindicais que se organizavam contra o Congresso Nacional, visando a reforma da Constituição e, através dela, a outorga de leis ordinárias destinadas a solucionar os nossos problemas de infraestrutura e de estrutura.

E, Sr. Presidente, em contrapartida, ouvi também pronunciamentos no sentido de que as Forças Armadas, obedientes do seu papel constitucional de mantenedoras da ordem e de garantidoras do livre exercício dos nossos Poderes institucionais, não permitiriam que aquelas pressões se exercitassem. As pressões sindicais nunca ocorreram, e vão procurando exercê-las o operariado brasileiro deu mais uma demonstração eloquente, como se outras tantas não bastassem, da sua compreensão democrática.

Agora, porém, vários setores das Forças Armadas lançam um desafio aos nossos brios de Senadores e à própria dignidade do Senado da República, chegando ao extremo de, como ocorreu nas reuniões de ontem, no Rio de Janeiro, afrontar o Congresso e de apurar e vaiar vários Srs. Senadores, cujos nomes eram mencionados.

O Sr. Heribaldo Vieira — E o próprio Senador!

O SR. EURICO REZENDE — ... a propósito da nossa decisão a respeito da Emenda Magessi.

Nesta Casa, fui um dos que portaram pela aprovação daquela tabela que, em conexão com emenda apresentada pelo eminente Senador Aurélio Viana, iria suprimir áreas de atrito, áreas de distúrbio que separavam civis e militares da comunidade funcional da União.

Quero, porém, afirmar ao Senado da República, eu que me pronunciei em favor da Emenda Magessi, que sob pressão, antes do dia 14 de julho, não concorrerei com a minha atividade — e, nesse caso, seria fraqueza e, mais do que fraqueza, co-

vardia — para atender às reivindicações, agora carbonárias, dos militares.

Sr. Presidente, todos nós esperamos que essa redação final — e isso foi anunciado ontem pelo Presidente da Casa — só seria colocado em votação em sessão noturna, programada para hoje. Mas depois daquele ultimato militar impondo ao Congresso prazo inflexível para atender às reivindicações da classe, no sentido de que aquelas ameaças já estejam surtindo efeito.

Sei, Sr. Presidente, que não é esse o propósito da Mesa. Seu objetivo é apenas ultimar a tramitação da matéria, atitude esta sem qualquer conexão, sem qualquer relação de causa e efeito ante a afronta militar e o nosso dever de legisladores.

Para este ponto convoco a atenção mais vigilante do Senado; estamos numa encruzilhada decisiva de nossos oros e da nossa dignidade.

Quando, no princípio da Legislatura, proclamei que muitas vezes as pressões militares rondaram o Congresso, o eminente Senador Victorino Freire negou aquelas pressões, negou a existência daquelas rondas de ameaça e afirmou peremptoriamente que ele, Senador Victorino Freire, jamais votaria, quer sob a pressão dos sindicatos, quer sob a pressão das balonetas, das espadas e dos fuzis.

Estou, Sr. Presidente, horrorizado com o que se está passando, com o que se está verificando, porque, na sessão de ontem, o Presidente da Casa deu conhecimento ao Plenário de um telegrama, de um ofício, de uma carta, de um expediente qualquer que lhe foi endereçado pelo Marechal Magessi, elogiando a conduta do Senado, enaltecendo o nosso esforço e a até o nosso sacrifício físico e emocional na discussão e votação do Projeto de aumento. E, poucas horas depois, recebe o Congresso Nacional — o Senado e a Câmara — o ultimato militar para que votemos aqui, até o dia 14 de julho, o Projeto de atendimento às suas reivindicações.

Sr. Presidente, depois de lavrar este protesto, peço que V. Exa. determine a leitura do texto integral da Redação final.

Indago de V. Exa. se há recurso regimental que permita pedir à Mesa a distribuição a todos os Srs. Senadores da cópia da redação final.

Confiamos, Sr. Presidente, em que o trabalho da Mesa deve estar correto, deve estar certo. Mas se o preenchimento de formalidades regimentais pode ter o objetivo de retardar a decisão final da matéria, para depois do dia 14 de julho, conciliarmos os nossos deveres de Legisladores com as obrigações morais que assumimos, conosco mesmos, de enfrentar, toda e qualquer pressão de organizações sindicais, vinda das casernas ou do egoísmo e da agressividade do poder econômico. (Muito bem).

O SR. JOÃO AGRIPINO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra V. Exa.

O SR. JOÃO AGRIPINO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Senhores Senadores, recebo a manifestação do meu ilustre colega e companheiro de Partido, Senador Eurico Rezende, como protesto a nota do Clube Militar e do Clube dos Sargentos, divulgada, hoje, pela Impren-

sa, que traduz, já não pressiona, mas verdadeiramente uma intimidação ao Congresso e ao Chefe da Nação.

Senhor Presidente, ousa dizer, em alguns pontos, em minúcias, o meu ilustre liderado.

Considero legítimas, absolutamente legítimas, toda e qualquer espécie de pressão. As pressões são habituais em todos os Congressos. Quando votamos o Projeto de aumento dos vencimentos do funcionalismo, sofremos pressões, através de representantes de classes de pessoas interessadas, presentes nesta Casa, a fim de nos fazer conhecer o seu ponto de vista e de nos formular apelos, às vezes dramáticos, para nos levar a um atendimento.

Tais manifestações, Sr. Presidente, são inteiramente legítimas e correntes em qualquer Parlamento. Elas não devem se desenvolver espontaneamente; se dirigem ao Congresso pacificamente; não contêm ameaça alguma. Apenas têm o objetivo de fazer sentir aos Legisladores os anseios das classes, as angústias, as dificuldades, a penúria e as suas legítimas aspirações. E nenhum Legislador poderia ficar indiferente a esse tipo de pressão.

Certo é, Senhor Presidente, que na política brasileira, ultimamente, tem-se procurado conduzir, orientar esse tipo de pressão, sobretudo para o Congresso.

E quando a pressão é conduzida orientada, deixa de ser espontânea manifestação dos interesses de classe, para ser manifestação dos seus comandantes, dos seus dirigentes. Perdem, assim, a característica de pressão legítima, para adquirir o de intimidação que se nos é oferecido com o caráter de revanche, ameaça e ultimato. A este tipo de pressão jamais Congresso algum deve curvar-se ou submeter-se.

Quando se induziam os sindicatos às greves políticas, advertimos muitas vezes, o risco que corria o próprio Chefe da Nação. Sabemos, e a História o registra em vários de seus aspectos, que nem sempre os condutores desse tipo de pressão, de intimidação, mantêm o controle, o comando total, indefinidamente. Ao chefe da Nação advertimos, pois, poderíamos também ser vítima desse tipo de intimidação.

Nas notas divulgadas, observamos verdadeira subversão da hierarquia militar e mais do que isso, uma luta distinta entre Suboficiais — sargentos de um lado; e Oficiais e superiores de outro.

Condenamos expressa, violenta e energicamente, a nota do Clube Militar.

O Senado trabalhou dia e noite, sob as vistas dos oficiais assessores nesta Casa, para que a tramitação do projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo, fosse o mais rápido possível. E a comporção da sua tramitação com a da Lei do Inquilinato só o pode ser de má fé.

A primeira proposição, além de conter grande número de artigos, enfiava interesses, os mais variados, que atraíram ao recinto do Senado Federal, através dos Senhores Senadores, as manifestações dos interessados consubstanciados em mais de 600 Emendas. E o Senado não poderia jamais, ser indiferente ao exame e estudo das Emendas que se eram oferecidas, verificando de uma a uma o mérito delas para, afinal, opinar.

A segunda das proposições, Sr. Presidente, continha apenas dois ou três artigos e que não recebeu mais que duas ou três Emendas. Portanto, não pode ser votada com mais rapidez.

Jamais, poderemos admitir a qualquer organização militar que nos con-

ceda prazo para o estudo ou deliberação da matéria. Somos os Juizes, inclusive, do mérito das proposições e do tempo que carecemos para sobre elas nos manifestarmos.

A nota do Clube Militar, em termos de ultimato ao Congresso Nacional e ao Presidente da República, marcando data para a sanção deste Projeto e para a mensagem que o Sr. Presidente da República prometeu enviar ao Congresso, é profundamente desrespeitosa aos Poderes Executivo e Legislativo. Merecem nossa crítica, nosso protesto e nossa insubmissão os termos da moção do Clube Militar, e também a nota ou manifesto do Clube dos Sargentos e Suboficiais, quanto ao item V, em que diz que "repudiam a manifestação dos "gorilas" contra o Presidente da República e o Congresso, declarada na reunião do Clube Militar".

A moção do Clube dos Sargentos é embora respeitosa ao Parlamento e ao Chefe da Nação, no item V traz, precisamente, aquilo que definimos, no início do nosso discurso, como uma luta entre Sargentos e Suboficiais, e Oficiais e Oficiais-Superiores.

A expressão "gorilas", com referência aos seus superiores hierárquicos, a meu ver, é igualmente desrespeitosa, indelicada, grosseira.

Sr. Presidente, entendo o ilustre Senador Eurico Rezende que vamos utilizar todos os meios regimentais para que a Redação Final não saia do Congresso antes do dia 14. Sei dos que entendem, Sr. Presidente, que o Congresso não se deve inrometer e até mesmo deve desconhecer toda e qualquer forma de ultimatos que lhes sejam endereçados. Deve repudiá-los. Deve devolver toda intimação. Sou daqueles Sr. Presidente que pensam que não se deve andar mais depressa, nem mais devagar; nem mais depressa, para que não pareça estar com medo; nem mais devagar, para que não pareça estar provocando. É frase de estadista brasileiro e não minha, mas que se aplica a hora presente.

A Assessoria da Mesa ofereceu a V. Exa. a Redação Final deste projeto nesta sessão. Entendo que V. Exa. cumpriu o seu dever, submetendo-o à deliberação do Plenário. Seria reprovável se o retardasse, por força dessa intimação ou pretensa intimação do Clube Militar. Temos apenas de cumprir o nosso dever, desconhecendo as ameaças ou intimidações, mas não devemos deixar de cumpri-lo. O que reclamamos dos militares, nesta hora, é que cumpram o seu dever. O que queremos dos militares é que envergarem, verifiquem e olhem que o seu sofrimento não é maior do que o do funcionalismo civil ou o da população brasileira. Não é ameaçando as instituições ou estabelecendo prazo que coincida com a Queda da Bastilha que possam os militares resolver os problemas nacionais ou os seus próprios problemas.

É de r dos militares responsáveis preservar a ordem e a Constituição. Juramos respeitá-la e guardá-la, mas eles o fizeram também. Se estamos respeitando, preservando e guardando a Constituição, na elaboração das leis, cumpre aos militares aprender a respeitar as atribuições de cada um dos Poderes e aprender a ver desatendidas as suas pretensões.

Sr. Presidente, informa o Manifesto do Clube Militar que a única solução para o seu problema é a Emenda Magessi.

Não podemos aceitar, Sr. Presidente, nenhuma proposição, nem do Poder Executivo nem de qualquer dos nossos companheiros como única solução a ser votada. Não abdicamos do nosso direito, da nossa prerrogativa de examinar toda e qualquer proposição submetida à nossa deliberação — emendá-la quando julgarmos conve-

niente, e defender as alterações que julgarmos prudentes.

Não abdicamos desse direito, porque, se o fizéssemos, estaríamos assinando o atestado da inexistência do Poder Legislativo.

Com estas palavras, defiro, neste instante, a posição da Minoria nesta Casa. Votaremos tudo quanto for submetido ao Congresso, mas não abdicaremos do direito de examinar as proposições, emendá-las, alterá-las ou rejeitá-las.

Não nos submeteremos a intimidações nos termos em que são feitas. Queremos ter liberdade no regime democrático. Preferimos tê-la, para não capitular a deixar de tê-la capitulando, porque já então desaparece o regime democrático.

Se querem suprimir as liberdades do próprio regime democrático, que tenham a coragem de suprimi-lo instalando a ditadura!

Na mesma posição do Congresso, encontra-se o Presidente da República, ao qual foi assinalado um prazo, não para o envio da Mensagem, mas para a sanção do Projeto, que deveria, segundo informam os jornais remeter ao Congresso na data de hoje.

O Executivo, no Brasil, tem perdido a sua autoridade. O Governo brasileiro, no momento, peca por falta de autoridade, pois tem o Presidente da República a oportunidade de demonstrar que tem autoridade, e o fará, se não remeter a Mensagem. O Chefe Supremo das Forças Armadas não pode receber ultimato dos seus comandados ou de seus subordinados para atender a uma reivindicação, por mais justa que seja, em prazo determinado. Concito, pois, o Presidente da República a não se submeter ao ultimato; a que restabeleça a autoridade que tanto lhe falta, e só porque lhe falta o ultimato é feito. (Muito bem!)

O SR. BARROS CARVALHO:

— Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Barros Carvalho.

O SR. BARROS CARVALHO:

— (Para encaminhar a votação) — Sr. Presidente, não desejava abordar um episódio melancólico como esse, que envolve a manifestação de associados dos Clubes Militares sobre o aumento de vencimentos do funcionalismo civil e militar da União.

Mas, diante das manifestações que aqui se fizeram, estou no dever de manifestar o pensamento da Maioria sobre esse assunto que tão chocado deixou.

e mui justamente, o Senado da República.

Sr. Presidente, entendo que não devemos dar apêço a manifestações como essas que vêm no noticiário dos jornais de hoje, ocorridas no Clube Militar. O Senado cumpriu rigorosamente seu dever, na tramitação do projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo. Abriu-se a todos o exame das reivindicações das associações de classe que o procuraram, acolhendo a muitas dessas reivindicações, repelindo a outras, em maior número, sem dúvida, porque as reivindicações, nesta fase tormentosa porque passa o país, mergulhado, ainda, infelizmente, num grave processo inflacionário, as reivindicações são compreensíveis. Todos querem e todos querem muito.

Cumpra ao Senado dar o que é possível dar. Cumpra ao Senado atender às reivindicações que vão até o

limite das possibilidades do Tesouro Nacional.

Ora, Sr. Presidente, o caso que tem sensibilizado a nós Senadores nas reuniões dos Clubes Militares, é o da chamada Emenda Magessi. Essa Emenda foi examinada cuidadosamente nesta Casa e o Senado viu aprovado um Substitutivo, que foi fruto da Mensagem do Governo ao Congresso. Viu aprovado, na Câmara, exatamente os algarismos, as cifras dessa Mensagem e, aqui, a Casa aprovou essa mesma mensagem, esse mesmo projeto acolhido pela Câmara, apenas melhorando aqueles níveis que não tinham atingido ao limite de 70%.

Injusta, portanto, é a reclamação, injustos são os pruridos de alguns militares, alguns, felizmente, em contrariar o que foi aprovado, o que foi enviado pelo Governo, acolhido pela Câmara dos Deputados e também pelo Senado.

Sr. Presidente, o papel do Senado é repelir essas agressões, mas não parar por causa delas. Caminhar de cabeça alçada, dentro de seu labor fecundo, diuturno, que não chegou a cansar os Senadores, porque eles têm espírito público e aqui estiveram dia e noite, num trabalho árduo, dentro das Comissões e do Plenário.

O papel do Senado está bem posto. Repele essas agressões mas continua o seu trabalho dentro do processo democrático que dá vida a toda a Nação, honrando o processo democrático vigente.

Assim, Sr. Presidente, acolho com a mesma alma, com o mesmo ardor com que foram pronunciadas, as palavras dos nobres Senadores Eurico Rezende e João Agripino, associando-me àquelas que foram bem inspiradas pelo Senador João Agripino para que o Congresso não retarde o andamento da proposição; e nem de qualquer outro projeto, fazendo-ouvidos moucos às acusações, que de maneira alguma o atingem, pois esse projeto demorou no Senado apenas um mês e na outra Casa Legislativa muito mais de dois meses.

Tivemos, portanto, um labor fecundo, acolhendo a todas as reivindicações, examinando-as, analisando-as. Votamos aquelas que eram úteis, que era possível atender dentro das possibilidades do erário nacional e devemos, assim, remeter este projeto já aprovado, com a Redação Final sobre a Mesa, ainda num esforço louvável da Comissão de Redação e também — e principalmente — da Secretaria da Mesa, que não se preocuparam com o que diziam, ou com o que disseram ou o que dissessem, preocupando-se apenas com o seu trabalho com o cumprimento do seu dever e com a presteza que sempre caracterizam os seus labores.

Assim, temos sobre a mesa, antecipadamente, para votação, não pela ameaça que nos fazem, mas pelo hábito, pelo costume, pela praxe de trabalhar, a Redação Final do Projeto de aumento de vencimentos do funcionalismo público civil e militar.

Vamos votá-lo, vamos encaminhá-lo à Câmara dos Deputados para que saibam que sobre o Legislativo não pesam as palavras que os jornais transcrevem, palavras às vezes apaixonadas, partidas de homens que se exaltaram, injustas dentro da educação cívica de cada um...

Assim, espero que o Senado não se preocupe com as intimidações e continue agindo como tem agido até agora, cumprindo rigorosamente o seu dever, permitindo que o Projeto fosse, como foi discutido por todos os Senhores Senadores, com as portas dos seus gabinetes — e as galerias —

abertas àqueles que quisessem ser ouvidos por intermédio de suas representações.

Quanto às expansões menos respeitadas por parte de oficiais desatentos aos seus deveres, fique tranqüilo o Senado, pois o Governo, por intermédio de seus dignos Ministros da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica, tomará as providências que se impõem.

Espero, Sr. Presidente, que o Projeto, com a sua Redação Final ultimada, siga para a Câmara dos Deputados ao tempo em que deve seguir, quando estiver pronto. E aqui ao Senado ele já terminou.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas).

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Arthur Virgílio.

O SR. ARTHUR VIRGÍLIO:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu assumo moral de suas atitudes, resguardando precisamente para abordar e tecer comentários a respeito da reunião que ontem se realizou Clube Militar, envolvendo oficiais das três Armas.

A entrada em pauta da Redação Final do Projeto de Aumento de Vencimentos dos Servidores Cíveis da União, fez surgir a oportunidade.

Sr. Presidente, farei desta tribuna os comentários que me propusera fazer em torno deste assunto, que, certa nente, a esta hora, já está preocupando a Nação brasileira.

Entendo que o Poder Legislativo destinado como é, tem que se impor pela força moral, pelo conteúdo moral de suas atitudes, resguardando-se sempre nos seus pronunciamentos, dentro das qualificações constitucionais prescritas, Poder desarmado. Sr. Presidente, que há de impor as suas decisões sob esse broquel do acerto, de atitude de espírito público, ele deve sobretudo ter a ativez cívica, a bravura cívica de enfrentar as situações emergentes que porventura venham a ferir a sua dignidade ou a soberania de suas decisões.

O relato público dos acontecimentos do Clube Militar estão a exigir as manifestações que, infelizmente, já se estão fazendo ouvir nesta Casa. Não poderíamos, em verdade, silenciar diante do que está ocorrendo. E o fazemos com tristeza e com amargura, porque vemos que o desenrolar desses acontecimentos e a sucessão desses fatos estão implantando a indisciplina no seio das Forças Armadas, liquidando com arbitrariedade a instituição, sem a qual ela não sobreviverá, e não prestará serviços ao País.

Não é de hoje que os maus exemplos chegam aos Quartéis. É e com pesar que digo que esses maus exemplos às vezes têm partido dos escalões elevados das Forças Armadas e as manifestações de indisciplina de oficiais superiores que deveriam ser primeiros a dar o exemplo, para que pudessem resguardar a hierarquia e manter os princípios que informam a estrutura das Forças Armadas.

Na Legislatura anterior, apreciando um projeto de anistia, que o Congresso votou, aos crimes políticos, entre os quais se envolviam os crimes militares, ressaltou o perigo que essa liberdade poderia representar para a ordem pública e para a disciplina no seio das Forças Armadas,

uma vez que a impunidade provoca sempre a reincidência; a impunidade é sempre um convite à renovação de atitudes criminosas, que se repetem, se repetem sempre na esperança de um perdão.

Quando assistido, Sr. Presidente, estou estupefacto, a movimentos como aqueles, por exemplo, de Aracaju e Jacareacanga, que não foram mais do que cochichos, do que rixas insinuadas, bélicas, mas que marcaram, nas Forças Armadas, uma etapa de tristeza e de ignomina pelo qual exemplo que os oficiais estavam dando aos seus subordinados, e pela semente de discórdia que estavam implantando no seio do Exército, da Marinha e da Aeronáutica.

Quando assistido, também, com tristeza — e isto incontáveis vezes a respeito de superiores violarem os regulamentos militares atrestando as unidades constituídas, desrespeitando a lei, provocando mesmo a lei, com intuito político para que a aplicação aplicada produza repercussão no seio das Forças Armadas.

O resultado de tudo isso, Sr. Presidente, é este espetáculo que estamos vendo: são tenentes, capitães, maiores e maiores marechais.

São capitães discursando em termos desrespeitosos ao se referirem ao Presidente da República, que é o Chefe supremo das Forças Armadas. São sargentos que no mesmo dia e quase na mesma hora ao tomarem fôlego de público, também indisciplinadamente, afrontam superiores netarescos e até classificá-los de "gorilas" de subversivos.

Sr. Presidente, estamos indo num crescendo de consequências imprevisíveis; amanhã os cabos também desrespeitarão os sargentos, logo adiante os soldados não acatarão os ordens ou não respeitarão também os cabos e daí para o caos da subversão e da anarquia será apenas um passo, serão apenas alguns milímetros sem que se possa dizer o que acontecerá a este País que aspira por tranquilidade, que aspira por paz para poder trabalhar e produzir os frutos a que todos anseamos.

E' hora, Sr. Presidente, de se colocar um basta neste estado de coisas. E' hora de a autoridade fazer, de fato, sentir a sua autoridade. E' hora de a lei, de fato, produzir os efeitos a que collima. E' hora de a Constituição ser, em verdade, a suprema protetora deste povo, assegurar-lhe direitos e impondo-lhes deveres.

Já não se pode tolerar em silêncio os rumores que vêm sendo dados à disciplina no seio das Forças Armadas, rumores que se causam este estado de intranquilidade, que se geram este estado de incertezas, influenciando certamente em todas as atividades nacionais, nos diminuem, Sr. Presidente, nos envergonham, nos rebaixam e nos degradam no conceito internacional. E o nosso País fica colocado como essas nações bananeiras, que vivem das revoluções, para as revoluções e pelas revoluções, na força subversiva e irresponsável dos Trujillos, dos Batistas, de capitães que do dia para a noite, se fazem Generais e Chefes de Estado, para serem depostos por um tenente, que novamente levanta um quartel, e impõe à Nação outros rumos e outra ditadura.

Somos um povo que já amadureceu politicamente, somos um povo que já vai alcançar maturidade constitucional. Ocupamos uma posição de notável liderança na América Latina e caminhamos, apesar de tudo, apesar dos trabalhos, das dificuldades e dos obstáculos à nossa frente — levados

pela determinação de nossa gente para colocar o Brasil na posição que merece ocupar um dia no conceito mundial. Já não podemos mais ser rebaixados no plano internacional, por esses movimentos, pela repercussão que afeta, que essa tem no exterior, colocada nas manchetes de todos os jornais a pactuar com essas nações revolucionárias, que vivem para a revolução e das revoluções, como se não fôssemos um povo que já amadureceu democraticamente e que já escolheu seu rumo, e que não escolheria jamais uma ditadura ou a tutela ditatorial de quem quer que seja.

E' hora de se colocar um basta, Sr. Presidente.

Recentemente, houve uma reunião de sargentos e subtenentes no IAPC, no Rio de Janeiro, e o Sr. Ministro da Guerra, General Amaury Kruehl, enquadrou o subtenente Geley nos termos da Lei de Segurança Nacional, considerando subversivo o discurso que ali esse militar proferira. Estamos diante da mesma situação, Sr. Presidente. Foram discursos tão ou mais subversivos do que os do auditorio do IAPC, os que foram pronunciados ontem no Clube Militar, num desafio à autoridade do Presidente da República e do Ministro da Guerra. E a Nação, certamente, espera que a Autoridade imponha a disciplina, aplique os regulamentos militares e dê tranquilidade a este País, punindo os cabeças desse movimento, os responsáveis por esta tentativa de subversão, fazendo com que o povo acredite que pode trabalhar despreocupado, em seu esforço, sua boa vontade, sua abnegação e sua renúncia para o progresso deste País.

E' isto o que desejamos. Srs. Presidente. E' isto que venho manifestar em nome da minha bandeira, a do Partido Trabalhista Brasileiro, e é isto que espero das Autoridades deste País. Não é possível que continuemos diariamente a ler manchetes como as que temos nos jornais de hoje: não é possível, de fato, que continuemos diante da incerteza, do incognoscível, do inevitável! Este País afirmou-se na sua posição democrática. Este País, já viveu a época das quarteladas, dos movimentos revolucionários; atualmente, há uma única soberania, que é a do povo a decidir nas urnas livres que se abrem à sua frente, os seus destinos políticos e os seus destinos históricos.

Excerto, Sr. Presidente, os homens de responsabilidade deste País, exortou as autoridades à defesa da Constituição e à defesa da democracia. E sei que este Senado, de representantes do povo, saberá honrar a grandeza desta representação, não se intimidando nunca, não recuando nunca, mesmo quando as forças das baionetas tentarem liquidar com sua autonomia constitucional. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisado pelo orador) — Primeiramente, Sr. Presidente, desejo requerer, dada a gravidade do momento e a necessidade de continuarmos nossos trabalhos como assim o entende seja prorrogada esta sessão, por trinta minutos.

O SR. PRESIDENTE — A Presidência declara ao nobre Senador Cattete Pinheiro, que já havia pensado

em tomar essa iniciativa, mas acolhe, com prazer, a proposta de S. Ex.^a.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento para que a Sessão seja prorrogada por trinta minutos, permanecerão sentados. (Pausa).

Aprovado.

Está prorrogada a sessão, por trinta minutos.

Continua com a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro, em encaminhamento de votação.

O SR. CATTETE PINHEIRO —

Sr. Presidente, Srs. Senadores, hoje pela madrugada, estávamos nesta Casa, ultimando a votação do Projeto de Aumento de Vencimentos, e já no início daquela sessão, trouxemos a este Plenário a nossa palavra com relação às atitudes noticiadas pela imprensa, todas elas dirigidas num só sentido — a tentativa de comprometer o Senado da República.

Nada mais tenho a acrescentar, praticamente, ao que foi dito nesta sessão, mas desejo, em nome do Partido Trabalhista Nacional, somar as minhas expressões a aquelas outras aqui já manifestadas. Há necessidade de que o Chefe do Poder Executivo, também agora, cumpra realmente com o seu dever, porque depois de o Ministro da Justiça ter julgado necessário fazer silêncio, de certa forma, as vozes que se levantavam, através da televisão, a imprensa — e isto vem publicando no *Veja* A Noite, que tenho em mãos — afirma que as Forças Armadas ouviram o *trasmalhamento* do Sr. Presidente da República.

Estamos realmente encaminhando, como bem sabemos o nobre Líder do PTB, para uma situação que exige autoridade. E nós, do Congresso Nacional, nós do Senado Federal, aqui estamos, votando, no afeto da dignidade do Parlamento.

Esperamos que o Sr. Presidente da República imponha às Forças Armadas a disciplina que elas devem obedecer, certo de que nós, do Congresso Nacional, não nos submeteremos a qualquer imposição nem nos intimidaremos ante qualquer ameaça.

Há mais uma afirmativa que quero fazer, neste momento. Os agitadores, aqueles que tomam a ditadura do regime democrático, devem ficar sabendo, que se uma coisa o Congresso Nacional não tolera é o *trasmalhamento* do Sr. Presidente da República, por que votou a *amnistia* juntamente com o *trasmalhamento* que o *trasmalhamento* e, afinal, a derrocada do regime democrático.

Assim, Sr. Presidente, quero manifestar neste momento, em nome do Partido Trabalhista Nacional, a nossa solidariedade ao Chefe do Poder Executivo, fazendo a S. Ex.^a o apelo, que aqui traduzo, no sentido de que imponha a disciplina necessária neste País e de que somemos nossos esforços nesta luta, em defesa da democracia. Sabemos lutar pela democracia porque só assim o povo brasileiro continuará a ter a liberdade de que todos nós aspiramos, e só assim, realmente, este País continuará a marchar no rumo do desenvolvimento que todos desejamos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Muito bem! Palmas).

O SR. LEITE NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Leite Neto

O SR. LEITE NETO:

(Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, dizia o saudoso Otávio Mangabeira que este País é um País infeliz, porque nele se criam crises em tempos de vinte e quatro horas. Assim, não foi com surpresa que assisti a esse caso de mais uma crise em nossa Pátria. Sei que as causas são profundas, mas não posso jamais acreditar, nem mesmo em face das notas publicadas, que as gloriosas Forças Armadas do nosso País, com o Exército de Caxias e de Orlino, esse Exército que tem sido, através da História, um exemplo de dignidade, um exemplo de exatidão no cumprimento do seu dever constitucional, a esta altura da evolução histórica do Brasil, se transformem em simples guarda pretoriana. Não, Sr. Presidente, não posso acreditar! Estou certo de que, se os ânimos, restabelecida a verdade — e a verdade é o que interessa — as próprias Forças Armadas serão as primeiras a fazer justiça ao Congresso Nacional e ao Senado da República, que aqui tem estado, dia e noite, através das madrugadas, no cumprimento do seu dever constitucional.

Sr. Presidente, tenho dito nesta tribuna, reiteradas vezes: há necessidade premente de se reestabelecer a tranquilidade neste País. Não é possível, num clima de agitação, combater a inflação que devora a economia nacional, essa inflação que tantas vezes tenho proclamado aqui, é a causa específica, é a causa, creio, do caos social em que se vai andando a Nação brasileira. Nenhuma medida eficiente do Governo, nenhuma medida realmente capaz de superar e conter a espiral inflacionária é possível se o País não readquirir a sua tranquilidade.

Sr. Presidente, é possível que estojamos vivendo um momento grave na história das instituições jurídicas do nosso País. Mas, com a minha experiência de quase vinte anos no exercício da função legislativa, tenho a esperança de, com serenidade, com energia, o Chefe da Nação, as autoridades constituídas hierarquicamente terão a capacidade necessária para restabelecer o princípio de autoridade, indispensável à evolução normal, do País e ao funcionamento democrático das instituições.

Sel que o momento é grave, sobretudo porque, não somente as Forças Armadas, como o funcionalismo público, como os camponeses no seu trabalho, como os operários nas fábricas e oficinas constroem a grandeza nacional, diariamente estão sentindo, na própria carne, o sacrifício resultante da queda brusca: diária do poder aquisitivo da moeda. Quase diariamente sofrem os preços.

Há esse imposto clandestino que me referi ontem. E' contra esse imposto clandestino que, infelizmente, ainda é cobrado em nossa Nação, que venho tentando, que o Senado vem tentando. Os homens públicos deste País estão fazendo um esforço tremendo para que, realmente, não tenha o maior mal deste País, o presente: os efeitos da funesta inflação que devora, através das classes sociais, porque devora a própria economia da Nação.

Sr. Presidente, pretendia usar a palavra tão somente em meu nome pessoal. Porém, a última hora, recebi a incumbência de o fazer também em nome de minha agremiação, o Partido Social Democrático, Partido de centro, com tendência para a esquerda, de equilíbrio entre as grandes anseios da nacionalidade.

Meu Partido, no momento atual, só deseja e só reclama paz para a Nação brasileira, a fim de que sob este regime possamos construir a grandeza e o futuro da Pátria, incontestavelmente fadada a ser uma das grandes potências mundiais. (Muito bem)

O SR. AURELIO VIANA:

Pro a palavra, Sr. Presidente, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, lembrei-me hoje de frase que me ficou na memória, pronunciada pelo General Pinheiro Machado, um dos vultos da política nacional que, à época, enfiava as mãos nos poderes executivos, em momento crucial de sua vida. Acossado pelas turbas que dele despotavam, enfrenta-as Pinheiro Machado. E achando a solução diante do Senado da República, no Rio de Janeiro, vagarosamente, passou a descer suas escadarias. Diante de tanta coragem pessoal, o povo, aflomorado, abria alas. Pinheiro Machado, então falou ao condutor do seu veículo. "Nem tão depressa, para não parecer covardia, nem tão devagar, para não parecer provocação."

Creio que, diante das manifestações de militares e não dos militares, fazendo exigências ao Congresso Nacional, treio que deveria ser esta a nossa conduta: nem tão depressa, para não parecer covardia, nem tão devagar para não parecer provocação. — Tranquilamente, calmamente.

Estamos cumprindo e cumpriremos nosso dever. Cada qual cumpra o seu perante a Nação que a todos observa.

Antes da manifestação no Clube Militar, fui testemunha da pergunta que nos fez um emissário da Câmara dos Deputados, sobre se a tramitação do Projeto terminaria ontem. Dizia ele que era de interesse e do interesse da Câmara dos Deputados que, ultimados os nossos trabalhos, a proposição pudesse estar hoje à tarde, na outra Casa do Congresso Nacional, para a decisão última, final.

Continuamos examinando emenda após emenda, sem outra preocupação senão a de servir ao povo brasileiro a uma parcela substancial da população do nosso País.

Sr. Presidente, o que todo Brasil sabe, atualmente, é que não mais haverá mera e simples quartelada, mero e simples golpe militar. Agora, a lei da física, que todos conhecemos, se realizará em toda a sua plenitude: a uma ação corresponderá uma reação igual e em sentido contrário e talvez fosse ferido maior e em sentido contrário.

Os militares, aqueles que se reuniram no Clube Militar, usaram de linguagem dura, não propriamente da nota.

Na manifestação oficial, observamos reafirmação de fé no regime democrático federativo e desejo de que o atual Governo cumpra o restante do seu mandato, dentro da Constituição nos seus atuais termos. Apontam-nos o perigo de uma ditadura — mas que seria aquela que ameaçaria o regime, uma ditadura de esquerda, textualmente:

(Lendo):

"No entanto, creiam V. Excelências (dirigem-se aos Presidentes do Senado e da Câmara), que, se mandoras há, para, jogando às Forças Armadas, bem como ao Poder Legislativo, conduzir-se o País a uma ditadura, ao que tudo indica de esquerda, tais mandoras não encontram e nem encontrarão guarida na massa democrática existente nas Forças Armadas".

Há quem diga que o País está ameaçado também de uma ditadura de direita, pois há quem a deseje e pugne por ela.

Sou dos que pensam, Sr. Presidente, que o País não suporta uma comoção, uma luta intestina, que poderia fragmentá-lo, dividi-lo em diversas republiquetas sem significação. Creio mesmo que há grupos externos, que atuam de fora para dentro, e que vêm manipulando há muitos anos no sentido de que o povo brasileiro, dividido, as suas classes armadas divididas, não em torno de princípios ideológicos, divididos em torno de princípios salariais. Jogam umas contra as outras, irmãos contra irmãos, num processo que nos envergonharia perante as nações do mundo. Falo das nações estruturadas, civilizadas. Inanimes manchetes desta ordem: "Uma luta intestina no Brasil", "Espocou uma revolução!", "Marinheiros os irmãos", "Divide-se o Brasil". Por princípios ideológicos? Não! Por princípios salariais...

Meu Deus! Que vergonha. Que dirão os que estão a morrer de fome no interior?

O Sr. Heribaldo Vieira — A maioria.

O SR. AURELIO VIANA — A maioria do povo brasileiro que passa fome de verdade, que estarão dizendo os cabos, os soldados, os marinheiros que praticamente não foram beneficiados por este Projeto? Tudo o que se pediu para eles lhes foi negado.

Que normas estão traçando para essa gente?

Realmente, que há por trás de tudo isso, em torno disso? E que significa esta nota do nosso Presidente? Que significa esta nota?

Significa que aqueles militares têm No despacho de hoje à tarde, com razão?

O Presidente João Goulart, os três Ministros das Pastas Militares "manifestaram ao Chefe da Nação inteira apoio à mensagem supletiva que o Presidente enviará ao Congresso após a aprovação do projeto de aumento dos vencimentos dos servidores civis e militares da União, corrigindo distorções existentes no mesmo, a fim de que os militares, prejudicados, obtenham, através de outra mensagem, a equiparação aos funcionários que gozam das vantagens de nível universitário a que fazem jus, especialmente os segundos e primeiros tenentes, os capitães, os maiores, sem prejuízo dos benefícios que venham a ser alcançados pelo projeto ora em votação".

Pensei que houvesse uma palavra sobre os cabos, os marinheiros de primeira classe, de segunda classe...

A diferença entre seus salários, dos cabos engajados e o salário dos terceiros sargentos é atualmente, neste momento em que falamos, de três mil e quinhentos cruzeiros, e pelo projeto passa a ser de quatorze mil e quatrocentos cruzeiros.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar as campainhas) Lembro a Vossa Excelência que o tempo de que dispõe está esgotado.

O SR. AURELIO VIANA — Senhor Presidente, agradeço a observação de Vossa Excelência.

Luta desta natureza, pode dividir os irmãos de armas, pode dividir o nosso povo, nosso País.

Tenho uma infinidade de defeitos. Não falo pelos outros, cada um fala por si; mas o maior de todos eles é amar a minha Pátria e querê-la sempre unida.

Não admito, não aceito a fragmentação do nosso País. Isto é algo que me repugna e contra a qual estou lutando.

Há muita gente culpada por trás de tudo isso. Há muito povo que não pode jogar a primeira pedra porque poderia ter solucionado e não quis!

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. SILVESTRE PERICLES:

— Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

— Tem a palavra o nobre Senador Silvestre Pericles, para encaminhar a votação.

O SR. SILVESTRE PERICLES:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisado pelo orador) —

Sr. Presidente, nobres Senadores, votei consciente e firmemente com a emenda do Marechal Zaccarias de Assunção, Presidente da Comissão de Segurança Nacional, e acompanhei o nobre Senador Aurélio Viana em quase todas as emendas que ele propôs em benefício dos procs civis e militares.

Ai está a minha posição nessa luta. Mas não posso, Sr. Presidente, deixar manifestar o meu pensamento, nesta hora de crise que o Brasil enfrenta.

Meu pensamento, dentro do que eu chamo patriotismo — porque os outros também são patriotas, apesar de discordar de muitos dos meus amigos e camaradas — estou certo de que sem tropa, o Brasil está morto.

Não é novidade, pois já o declarei numa dessas sessões, que quando as Forças Armadas se degradam, a Nação já se degradou há muito tempo.

Os poliqueiros, os inproletas, os donos do Brasil estão destruindo a nossa terra. Não é o militar. Não é o operário. Não são os bons intelectuais, mas, sim, os maus intelectuais, essa politicagem desenfreada e sordida, que está conduzindo o Brasil para uma grande crise.

O nobre Senador Aurélio Viana disse uma verdade: "Há forças, que não são ocultas, porque as vemos, que querem dividir o Brasil."

Este é um grande País, um dos maiores do mundo e eles não querem um Brasil grande. Querem dividi-lo. Daí porque muita gente neste País, consciente ou inconscientemente, procura destruir a liberdade. Querem ser comunistas, o que é um escândalo. Outros se vendem, outra parte, à que se chama capitalismo internacional.

Não aceito, Sr. Presidente, domínio de russos ou de americanos, nem de quem quer que seja. Quem manda no Brasil é o brasileiro. Nós é que devemos dirigir a nossa Pátria. Não concordamos com os ladrões públicos nem com os indígenos, que arrastam o Brasil para essa discórdia.

Sr. Presidente, o nobre Senador Aurélio Viana leu a nota oficial. Ela está certa. O Presidente da República é o Chefe da Nação, e os seus sustentáculos, pelas forças das armas, são os chefes da tropa, são os comandantes. Não são esses outros que querem subverter a disciplina e a hierarquia.

Está aqui, no Regulamento Disciplinar do Exército, que foi copiado pela Marinha e que foi copiado pela Aeronáutica:

"A disciplina é o exato cumprimento do dever de cada um, em todos os escalões do comando e em todos os graus da hierarquia. E esta última, a hierarquia, é o princípio que confere, progressivamente, a autoridade de maior graduação ou posto, ou ao de cargo mais elevado, culminando no Presidente da República, chefe supremo das Forças Armadas".

O que estamos vendo, Sr. Presidente, é gente sem imputabilidade chamando-os de "gorila". Isto me faz lembrar Lampião, que chamava, no Nordeste, os homens da força pública, os policiais que o procuravam, de "macacos". Macacos!

Procura-se transformar o nosso Exército, o oficialato em "gorilas".

Sr. Presidente, isso não é possível; o Brasil tem que reagir. E quero declarar aos nobres Srs. Senadores, que inclusive disseram que houve pressão, aqui, nos nossos trabalhos. Não é verdade, não houve pressão alguma; não recebi pressão de ninguém. Recebi sim, pedidos de pessoas que se julgam injustiçadas e que apelam para nós, Senadores, mostrando a injustiça que sofrem. Isto não é pressão. Isto é pedidos. E nós civis e como bons juizes, irmãos, devemos julgar.

Nossas reuniões foram feitas, todos trabalhando muito, e temos mais ou menos esgotados.

Por fim, Sr. Presidente, o Congresso tem suas leis próprias, sob o comando da Constituição. É a Constituição que nos dirige, e nada mais. O que diz a Nota do Clube Militar, é força de expressão. Eles não podem mandar no Parlamento, e quando mandarem, é que esta destruído o Parlamento. Recevo uma revolução viciosa, para o bem ou para o mal.

Sr. Presidente, admitir que Sargentos e Suboficiais do Exército, estejam dizendo o que está nos jornais, se é que é verdade eu não aceito. Dizia o Gal. Góis Monteiro, que o mal, o perigo do Brasil era justamente os poliqueiros e os inproletas do Brasil, que queriam transformar as Forças Armadas em gendarmes. E o que estão tentando fazer para matar o Brasil, e se apossarem da nossa Pátria. E o que estão fazendo, então de um lado como de outro.

Não aceito isso, Sr. Presidente, e penso que respondo por todos; não aceito o comando de russos, de americanos, nem de ninguém. Só quem me comanda é o Brasil. (Muito bem! Palmas).

O SR. AARAO STEINBRUCH:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH:

(Para encaminhar a votação — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores. Nada mais precisamos aduzir ao que já foi exposto por V. Exas. Senadores, em nome de suas agremiações partidárias. Entretanto, não poderia deixar de dizer algumas palavras, em nome do nosso Partido, o Movimento Trabalhista Renovador, de inteiro repúdio à Nota de que os jornais dão notícia, do Clube Militar, após Assembleia realizada na noite de ontem.

O Projeto de Aumento dos Vencimentos do Funcionalismo foi apreciado.

O SR. PRESIDENTE — Está por esgotar-se o tempo da primeira prorrogação. A Presidência propõe nova prorrogação da Sessão, até as 20 horas.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está prorrogada a sessão.

Continua com a palavra o nobre Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARAO STEINBRUCH — A esta proposição, dizíamos, foram apresentadas centenas de emendas que sofreram apreciação das Comissões Técnicas da Casa e do Plenário. Foi repositivamente recebido o General Morgesi que falava em nome de uma

de várias áreas militares ou então de

A declaração de voto de V. Ex.^a estava previamente feita, quando Ex.^a encaminhou a votação. Signi-

(Para encaminhar a rotunda — Se-
reção do orador) — Sr. Presidente
pode parecer estranho que se apr

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

NA. Sr. Presidente, que Esse C.º
o outro regimental estabelece o se-
quinte: que a discussão só pode ser
feita depois da leitura da redação
final. E nem poderia ser de outra
forma porque se o Plêniário vai dis-

culir e votar uma redação final, pressupõe-se, tendo em vista a alta respeitabilidade dos Srs. Senadores, que nós aqui não vamos votar matéria sem dela conhecermos. Acontece, então que a leitura da redação final, aliás feita a quatro olhos, só se verificou há pouco instantes. Tendo em vista o mandamento regimental, constante do artigo citado e reproduzido, só agora é que se abre a oportunidade e que se descortina o ensejo de discutirmos a matéria. Se eu perguntasse ao eminente Senador Victorino Freire — e S. Exa. poderá pedir a palavra em seguida, para explicação pessoal, porque foi citado nominalmente — antes da leitura da redação final, o que iria S. Exa. votar, recrutando as jazidas, aliás inesgotáveis, da sua honestidade, diria V. Exa. que não estava votando apenas secretamente, estaria votando no escuro. Portanto só agora conhece o Senado a Redação Final, e só agora, por via de consequência, poderá discuti-la.

Lamentoso Sr. Presidente, dispor apenas de dois minutos para concluir as minhas considerações, porque tempo houvera, como diria Camões, maior avanço poderiam ter os meus reparos contra esta emissão.

Q. SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar as campainhas)

Q. SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, meu tempo esgotou-se V. Exa. vai advertir-me de que está preses a esgotar?

Q. SR. PRESIDENTE:

Sou obrigado a interrompê-lo para submeter ao Plenário a proposta de mais trinta minutos de prorrogação da sessão, uma vez que se esgotou o prazo de prorrogação já concedido.

Está aprovada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a prorrogação queiram permanecer sentados (Pausa)

Está aprovada.

Está prorrogada a sessão por mais 30 minutos. O nobre Senador Eurico Rezende dispõe de um minuto para concluir a sua oração.

Q. SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, a questão de ordem por mim suscitada é para que V. Exa., em atenção aos argumentos ora expostos, em favor da normalidade de nossos trabalhos e em obsequio da verdade regimental, chame o Projeto de ordem nesta fase de sua tramitação e restaure e discuta, porque, por não ter sido lida a Redação Final, houve violação de formalidade legal.

Mas, se V. Exa. indeferir a questão de ordem, peço que tome conhecimento do recurso para o Plenário, o qual está calcado em base regimental.

Q. SR. PRESIDENTE —

A questão de ordem suscitada pelo Sr. Senador Eurico Rezende encontra-se alguma procedência se se tratasse de matéria em tramitação normal.

Toda a argumentação de S. Exa. foi feita em torno das matérias em tramitação normal.

Esqueceu-se S. Exa. do art. 323 do Regimento Interno que declara para os projetos em regime de urgência — que é o caso — o seguinte, no seu item 1º:

“A urgência dispensa, durante toda a tramitação da matéria, interstícios e formalidades regimentais, salvo parecer das Comissões e quorum de votação”.

Dispensa a leitura. Compreendeu o Sr. Senador Eurico Rezende que o deferimento dado ao requerimento por S. Exa. formulado, representou a atenção que esta Presidência dispensa a todos os Srs. Senadores, quando

desejam tomar conhecimento de alguma matéria.

Não repôs, como supõe S. Exa. — qualquer situação para restabelecimento de discussão ou coisa parecida, nem tampouco revogou o regime de urgência em que se acha a matéria.

Entretanto, o Sr. Senador Eurico Rezende, desejando recorrer desta decisão para o Plenário, enviou à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 433, de 1963

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal:

Manifestamos recurso para o Plenário quanto à decisão de Vossa Excelência dada à questão de ordem formulada pelo Senador Eurico Rezende (art. 411 do Regimento).

Sala das Sessões em 4 de julho de 1963. — Eurico Rezende, Líder da U. D. N. — Raul Giuberti, Líder do P. S. D.

Q. SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

Q. SR. PRESIDENTE:

Antes de dar a palavra a V. Exa., esclareço que, entre as atribuições do Presidente do Senado está a de possibilitar a prática de atos indispensáveis a que as proposições legislativas se processem com normalidade. Vou dar a palavra ao nobre Senador Eurico Rezende, para demonstrar ainda uma vez a consideração que S. Exa. merece da Mesa, lembrando, entretanto, que precisamos manter a normalidade absoluta dos trabalhos.

Há pouco não dei a palavra a Sua Exa. para uma declaração de voto, — porque as declarações de voto se fazem sobre as proposições votadas em definitivo e sobre as proposições em si, e não sobre os incidentes e requerimentos que são apresentados.

O Regimento assim quer, para evitar que todo o colégio de representantes do povo ficasse paralisado nas suas atividades, se porventura algum único dos seus representantes desejasse utilizar de todos os meios para obstruir a marcha normal da votação dos demais. De modo que nos incidentes do processamento não exista declaração de voto.

A rigor também não existiria no encaminhamento da votação, para os recursos das decisões do Presidente as questões de ordem. Entretanto, concedo ao nobre Senador Eurico Rezende a palavra para encaminhar a votação, em mais uma oportunidade, por dez minutos.

Q. SR. EURICO REZENDE:

(Para encaminhar a votação — Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, não usarei mais os recursos regimentais, e nem sequer teria iniciado o uso desses recursos, se as explicações apresentadas por V. Excelência ao humilde Senador pelo Espírito Santo tivessem emergido naquela oportunidade.

Estou satisfeito, plenamente satisfeito, inflacionariamente satisfeito, com a justificativa para a urgência, em tempo apresentada por V. Exa. e que realiza em mim uma certeza — a de que, se daqui por diante, eu continuasse no meu protesto obstrucionista, decairia da expectativa simpática dos meus nobres colegas do Senado da República.

Desejo ainda, Sr. Presidente, reafirmar, aqui, que o incidente de hoje não alquebrou a linha e a constância de respeito que tenho para com V. Exa. que tem sabido, em instantes dramáticos da vida do País, desfaldar a bandeira da honradez e da dignidade da Câmara Alta do

Brasil. (Muito bem. Muito bem. Palmas).

Q. SR. PRESIDENTE:

A Presidência agradece as palavras e o gesto do nobre Senador Eurico Rezende, que dá assim demonstração inequívoca de que é um homem plenamente preparado para o exercício das altas funções em que se acha.

Revela também S. Exa. saber, perfeitamente, que os incidentes que se passam em Casa colegial, como esta, nunca atingem as pessoas. Amanhã serei eu a estar no plenário e outro aqui estará, e o que é de se desejar é que, quem assuma transitória e representativamente o Senado Federal, nunca fuja ao cumprimento dos mais rigorosos deveres regimentais e ao exercício do respeito absoluto aos princípios da Constituição do País.

Agradeço as declarações que acabam de ser feitas pelo nobre Senador Eurico Rezende, e indago de S. Exa. se deseja que vá a recurso do Plenário a decisão sobre a Questão de Ordem apresentada.

Q. SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, nas explicações que dei estava implícita, e agora explicitada, a manifestação de minha desistência do recurso que solicitarei sobre a Questão de Ordem. (Palmas).

Q. SR. PRESIDENTE:

Consulto ainda o nobre Senador Eurico de Rezende a propósito das Emendas enviadas à Mesa, e que por estarem fora de prazo, desde que estamos em processo de votação, não poderão ser recebidas pela Presidência.

Q. SR. EURICO REZENDE:

Retiro as Emendas, Sr. Presidente.

Q. SR. PRESIDENTE:

As Emendas estão retiradas. (Pausa).

A votação será feita pelo processo nominal, da Redação Final, conforme foi decidido pelo Plenário. Será feita a chamada de Norte para Sul.

Q. SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, peço a palavra pela Ordem.

Q. SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Antonio Carlos.

Q. SR. ANTONIO CARLOS:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, quando tomei conhecimento da Redação Final que ora vamos votar, encontrei duas incorreções, e me sinto no dever de para elas solicitar a atenção de V. Exa. baseado no artigo 312, parágrafo único, do Regimento:

“Essa redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem defeito de redação ou erro manifesto a corrigir”.

A primeira incorreção, Sr. Presidente, refere-se ao Art. 31.

V. Exa. e o Senado devem estar lembrados do ardor com que defendi o Art. 31, da Redação Final. E no discurso que proferi na ocasião, fiz questão de frisar que o dispositivo objetivo igualar os vencimentos dos Técnicos da Administração concursados pelo Departamento Administrativo do Serviço Público aos dos Assessores Parlamentares.

Ao fim das minhas considerações, o nobre Senador Antônio Jucá perguntou se o dispositivo atendia também a pessoal, sob a mesma denominação, lotado nas autarquias. Declarei a S. Exa. que, conforme a Justificação, a Emenda pretendia atender aos funcionários qualificados como Técnicos de Administração, que fazem concurso e defesa de tese. A ordem,

Justificação cita até a lotação de servidores: Departamento Administrativo do Serviço Público, Ministério da Fazenda e Ministério das Relações Exteriores.

O nobre Senador Antônio Jucá indagou do autor de uma emenda, que são duas — estavam os no encaminhamento da votação — se sabia o número de Técnicos de Administração das autarquias. Respondi-lhe que não; no momento recebia uma informação, mas não poderia, evidentemente, dar uma resposta clara. O objetivo da emenda, Sr. Presidente, como ficou claro na discussão da matéria, é o de atender a Técnicos de Administração concursados, que defenderam tese. Mas, surgiu a dúvida, Sr. Presidente, a emenda diz: “... Técnico de Administração do Serviço Público Federal”.

Entendo, Sr. Presidente, para o Senado, amanhã, não vote um dispositivo que possa ser estendido a outra categoria de funcionários, cuja honradez, probidade, eficiência e capacidade não discuto, mas que não estavam na intenção da emenda; entendendo que se trata de um erro manifesto. Permitir-me-ia solicitar de V. Exa. a palavra da Comissão de Redação, no sentido de incluir-se depois de “... Serviço Público Federal”, o seguinte: “... Administração direta”.

A justificativa da emenda prova, suficientemente, que essa foi a intenção. Não desejo que o Senado por uma omissão ou por qualquer outro motivo, venha, amanhã, ser acusado de ter aprovado uma emenda que iria beneficiar outros servidores que não os que realmente se desejava beneficiar.

Tive o cuidado de, antes de propor esta questão de ordem, dirigir-me ao autor da outra emenda. Não tive ocasião de falar com o Senador Gilberto Marinho, que também subpreve essa outra emenda, mas falei com o Senador Aurélio Viana, que me animou a levantar a questão de ordem, senão para ser deferida, pelo menos para ressaltar responsabilidades.

O Senado foi rigoroso com emendas de equiparação e aumento de vencimentos, e não quero que a emenda fuja aos limites das intenções que a inspiraram. Essa, a primeira questão de ordem, Sr. Presidente. Para ganhar tempo, vou formular a segunda, que se refere ao § 3º do art. 55, também emenda de minha autoria, que tomou o nº 119.

Onde está “declaração de renda”, Sr. Presidente, o que se quer dizer é “declaração de dívida”.

Trata-se da emenda que cuida do registro dos títulos emitidos por pessoas físicas ou jurídicas. Valer como declaração de renda não há sentido no dispositivo. É declaração de dívida.

Q. SR. PRESIDENTE:

O § 4º declara: “declaração de dívidas”. Vejamos:

“§ 4º Os títulos a que se refere este artigo, que não forem registrados na forma do § 1º, não poderão ser aprovados nem valerão como declaração de dívida.”

Q. SR. ANTONIO CARLOS:

Sr. Presidente, seja retificação já foi feita, agradeço a V. Exa. o Secretário Geral da Mesa. Marinho, entretanto, por questão de escopo, cumprindo um dever, a questão de ordem que levantei primeiramente. (Muito bem).

Q. SR. VICTORINO FREIRE

Sr. Presidente, peço a palavra pela

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Victorino Freire.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(Pela ordem. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, o nobre Senador Antônio Carlos tem toda razão. Na ocasião, Sr. Exa. foi até interpretado pelo nobre Senador Antônio Jucá, que desejava saber se a emenda dos Técnicos de Administração era extensiva ao pessoal das Autarquias. Respondi-lhe que a emenda se referia ao pessoal da Administração da União. O nobre Senador Antônio Jucá esclareceu-me, depois, que se extensiva atingiria, só no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, a aproximadamente 400 funcionários.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, julgo do meu dever ratificar as expressões da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Antônio Carlos, com relação aos Técnicos de Administração. Naquela oportunidade encontrava-me na Presidência dos trabalhos. Naquela oportunidade encontrava-me na Presidência dos trabalhos. Lembrou-me que Sr. Exa. deu os esclarecimentos que a Mesa recebeu e fez constar para conhecimento do Plenário.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. BEZERRA NETO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. tem a palavra pela ordem.

O SR. BEZERRA NETO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, o relator da Comissão de Constituição e Justiça foi quem solicitou do nobre Senador Antônio Carlos que formulasse essa questão de ordem, por ele apresentada e com a qual estou de inteiro acordo em nome da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. DIX-HUIT ROSADO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. tem a palavra.

O SR. DIX-HUIT ROSADO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, como como Presidente da Comissão de Redação não encontrava, nem os membros da Comissão, como atender o ponto de vista do nobre Senador Antônio Carlos.

Das duas emendas apresentadas, a 44 e a 51, a primeira foi aprovada e tomou o número 31. De acordo com o art. 314 do Regimento Interno que nos guia, na Comissão de Redação o Projeto não pode sofrer alteração senão modificações que não alterassem a própria substância da proposição, e esse itinerário traçado foi a obrigação principal da Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência vai responder à questão de ordem.

A redação final é a tradução do voto do Plenário, que é manifestado através do resultado da votação de proposições gerais ou parciais, conforme sejam pedidos indicações ou emendas, etc.

O voto do Plenário foi dado à seguinte emenda:

"Inclua-se onde couber:

"Art. ... Aos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal se aplica o disposto no § 1º do Art. 40, da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962."

Definição clara e iterativa de aplicação de um dispositivo legal a determinados cargos de função pública.

A Redação Final tem a seguinte forma:

"Art. 31 — Aos cargos de Técnicos de Administração do Serviço Público Federal se aplica o disposto no § 1º do Art. 40 da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962."

Reprodução exata da emenda sobre a qual houve o pronunciamento do Plenário, e a Comissão de Redação não poderia, conforme sabem os Srs. Senadores e acaba de declarar o Senador Dix-Huit Rosado, modificar esta Emenda, aprovada em termos amplos, para restringir a vontade proclamada no plenário.

Compreendo a preocupação do autor da Emenda, mas, na verdade, o que ocorreu é que a formulação que Sr. Exa. deu à Emenda não correspondia ao seu desejo. Esta formulação foi, porém, aceita pelo Senado. Não poderia a Comissão de Redação, sob pena de cometer inexactidão nos seus deveres, modificar o fixado para o efeito de reduzir o campo de aplicação daquilo que havia sido votado pelo Plenário, com maior amplitude.

De modo que, não é de acolher a questão de ordem do Sr. Senador Antônio Carlos.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem o Sr. Senador Eurico Rezende.

O SR. EURICO REZENDE:

Sr. Presidente, manifesto à Mesa desistência do pedido de votação nominal.

O SR. PRESIDENTE:

V. Exa. fará a gentileza de mandar à Mesa o requerimento por escrito.

O SR. GILBERTO MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gilberto Marinho.

O SR. GILBERTO MARINHO:

(Pela ordem. Sem revisão do orador). — Sr. Presidente, sem absolutamente pretender ferir a decisão tomada por V. Exa. consulto a Mesa sobre se poderia ser tomado em consideração o fato de o Sr. Senador Cattete Pinheiro, então na Presidência dos trabalhos, ao submeter a emenda à votação, ter esclarecido que ela não só abrangia os Técnicos de Administração do Serviço Público Federal, como das próprias autarquias.

O SR. PRESIDENTE:

Se o Senador Cattete Pinheiro, quando presidia a sessão, fez uma ressalva ao colocar a emenda em votação, dirigiu a ressalva à Comissão de Redação e com essa ressalva foi a emenda aprovada, então poder-se-ia considerar a questão.

Consulto ao Senador Cattete Pinheiro se determinou à Comissão de Redação a modificação.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Sr. Presidente, foi justamente o que desejei afirmar ao solicitar a V. Exa. a palavra. Lembrou-me perfeitamente de que o nobre Senador Antônio Carlos fez a ressalva, respondendo a uma pergunta do nobre Senador Antônio Jucá e que, ao colocar em votação, fez salientar justamente esse fato. Lembrou ainda que dei a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos exclusivamente para atender ao pedido de esclarecimento do nobre Senador Antônio Jucá.

E' o que posso afirmar. (Muito bem!)

O SR. VICTORINO FREIRE — Perfeito.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

E' o que posso afirmar. (Muito bem!)

O SR. MELO BRAGA:

Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

Antes de conceder a palavra ao nobre Senador Melo Braga, desejo formular uma última consulta ao Senador Cattete Pinheiro.

Estava V. Exa. na Presidência, portanto aquilo que V. Exa. decidiu, naquele instante, é válido para a Redação Final.

O SR. CATTETE PINHEIRO:

Justament Sr. Presidente, essa foi a intenção declarada pela Presidência quando inclusive, repito, deu a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos, ressaltando que o pagará com o fim exclusivo de esclarecer o Plenário da intenção do nobre autor da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

Diante da circunstância de que a Presidência colocou em votação a emenda com as considerações restritivas da sua formulação, a retificação será feita conforme solicitado pelo nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra pela ordem, o nobre Senador Melo Braga.

O SR. MELO BRAGA — (Pela ordem. Sem revisão do orador):

Sr. Presidente, já que V. Exa. decidiu a questão de ordem, a que eu ia agora formular se torna desnecessária. Quero, entretanto, lembrar à Casa que o nobre Senador Antônio Jucá talvez não tivesse completado seu pensamento, porque os Técnicos de Administração do IAPI não são Técnicos de Administração. A expressão usada, e que faz parte do seu quadro, é "Técnico de Administração e Seguro" e "Técnico de Administração de Previdência". São funcionários com mais de vinte anos de serviço no Instituto, que chegaram ao fim de suas carreiras como Oficiais de Administração. Por força da lei, tiveram a promoção para Técnico de Administração e Previdência ou Técnicos de Administração e Seguro.

Sr. Presidente, confesso a V. Exa. que quando esta emenda foi posta em votação, aprovei-a acreditando que, de algum modo, beneficiaria esses servidores com mais de vinte anos de serviço, principalmente os do IAPI, dando-lhes a oportunidade de perceberem um pouco mais, quando já estão esgotados e cansados. No meu entender, este seria um prêmio a ser dado para o problema.

Nestas condições, a Redação Final tal como está, sem comentários, talvez seja perfeita e as partes interessadas amanhã, poderão ver seus direitos discutidos, se necessário. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

A redação final vai ser submetida à votação do Plenário, com a ressalva já anunciada, e a ressalva será também votada, nesse ato, pelo Plenário.

A redação a ser votada corresponde à ressalva e é aquela estritamente limitada à declaração feita pelo Presidente da sessão em que se verificou a aprovação dessa emenda.

O Sr. 1º Secretário irá proceder à leitura de Requerimento que o nobre Senador Eurico Rezende enviou à Mesa.

E lido e aprovado o seguinte:

Requerimento nº 434, de 1963

Sr. Presidente do Senado Federal:

Deixo o do pedido de votação nominal para a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 31, de 1963.

Sala das Sessões, 4 de julho de 1963 — Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE:

A Presidência colocará em votação a Redação Final, mencionando como ficará o texto do Art. 31.

Os Srs. Senadores irão votar a Redação Final e o texto que vai ser anunciado, como consequência da declaração com a qual foi aprovada a emenda, na sessão correspondente. (Pausa)

Solicito aos Srs. Senadores aguardarem um instante porque está sendo verificada a declaração feita, na oportunidade, pelo Presidente da Mesa, a fim de que se possa dar a redação correspondente ao que foi estabelecido no voto do Plenário. (Pausa)

De acordo com a verificação feita, a redação do Art. 31 será a seguinte, se aprovada pelo Plenário, porque esta é a que corresponde aos termos em que a Mesa a colocou e em que ficou condicionada a votação da referida emenda:

Art. 31. Aos cargos de Técnico de Administração do Serviço Público Federal da Administração direta, se aplica o disposto no § 1º do Art. 40, da Lei Delegada nº 9, de 11 de outubro de 1962."

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a Redação Final, com o texto do Art. 31 que acaba de ser lido, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovada a Redação Final, contra os votos dos nobres Senadores Eurico Rezende, Dix-Huit Rosado, Heribaldo Vieira, Melo Braga e Eduardo Assmar.

O Projeto volta à Câmara dos Deputados.

Designo o nobre Senador Sigefredo Pacheco para acompanhar a tramitação da matéria na outra Casa do Congresso.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

Sr. Presidente, peço a palavra para uma declaração de voto.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra, para declaração de voto, o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Para declaração de voto.) — Sr. Presidente, desejo apenas consignar na ata dos nossos trabalhos de hoje, para fins de publicação, a seguinte declaração: (Lê)

"Declaro que me absteve de votar novos níveis de vencimentos e salários do funcionalismo público, e das outras providências. Membro da Comissão de Redação, não tive oportunidade de ler o Projeto depois de nele integradas as emendas conclusivamente votadas, em face de sua imediata apresentação ao Plenário.

Entora sem arguir ou suscitar dúvida a respeito da redação elaborada, não posso aprová-la, sem examiná-la,

diança da complexidade e da delicadeza do Projeto."

O SR. PRESIDENTE:

A declaração de voto do nobre Senador, Josephat Marinho constará da Ata.

Nada mais havendo que tratar, vou levantar a sessão, designando para a próxima a seguinte.

ORDEM DO DIA

Em Urgência

Discussão

PROJETO Nº 136-D, DE 1963

Discussão única das emendas do Senado Federal ao Projeto nº 136-C, de 1963, que fixa novos valores para os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, civis e militares e das outras providências pendentes de pareceres das Comissões: Especial e de Constituição e Justiça.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 50 minutos).

SECRETARIA DO SENADO FEDERAL

Ato do Primeiro Secretário

PORTARIA Nº 51, DE 1963,

O 1º Secretário, no uso das suas atribuições e de acordo com o disposto na Resolução nº 8, de 1933, designa para o Gabinete do Presidente da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, nas funções de Secretária, Maria Brício Boher da Silva, Auxiliar Legislativo, PL-19.

Secretaria do Senado Federal, 3 de julho de 1963 — *Guilherme Marinho*, 1º Secretário em exercício.

Atos do Diretor Geral

O Diretor-Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 314-63 — De Antenor Rocha Pinto, Auxiliar de Limpeza, PL-11, em que solicita abono de suas faltas ocorridas no período de 18 a 24 de maio de 1963, por motivo de casamento.

Nº 122-63 — De Vital Martins Ferreira, Redator, PL-3, em que solicita abono de suas faltas ocorridas no período de 15 a 19 de abril de 1963, de acordo com o art. 244, item V, da Regulamentação nº 6-60.

Concedeu férias relativas ao exercício de 1962, aos funcionários abaixo discriminados:

— Lúcio Machado Costa, Inspetor de Segurança, PL-8, a partir de 17

de junho de 1963 (Requerimento número 331-63);

— Benedito de Arruda Magalhães, Guarda de Segurança, PL-9, a partir de 15 de junho de 1963 (Requerimento nº 329-63);

— Joaquim da Costa, Administrador do Edifício, PL-3, a partir de 1 de julho de 1963 (Requerimento número 357-63);

— Manoel Corrêa Fuzo, Auxiliar de Limpeza, PL-11, a partir de 24 de junho de 1963 (Requerimento nº 336-63);

— José Carlos Pôrto de Mendonça Clark, Auxiliar Legislativo, PL-10, a partir de 1 de julho de 1963 (Requerimento nº 339-63).

Concedeu, ainda, férias relativas ao exercício de 1961, aos seguintes funcionários:

— Orlando de Sá Cavalcante, Chefe de Portaria, PL-3, a partir de 1 de julho de 1963;

— Fátima Cardoso Raulino, Oficial Bibliotecária, PL-6, a partir de 25 de junho de 1963 (Requerimento número 352-63).

Secretaria do Senado Federal, 19 de junho de 1963. — *Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva*, Diretora do Pessoal.

GRUPO DE TRABALHO DO SENADO

De ordem do Senhor 1º Secretário, os funcionários interessados em permuta de residência deverão dirigir requerimento fundamentado ao Grupo de Trabalho do Senado, nos termos da Portaria nº 7, de 1933, daquela autoridade.

A fim de possibilitar os estudos para atendimento de tais solicitações, dentro das disponibilidades com que o Grupo de Trabalho do Senado venha a contar, as inscrições estarão abertas até o dia 15 de julho do corrente.

Brasília, 2 de julho de 1963. — *Luiz Carlos Vieira da Fonseca*, Encarregado do Grupo de Trabalho do Senado.

Concurso para Taquígrafo de Debates

Comunico que fica cancelada, para todos os efeitos, a inscrição de Jandyr Faria Freitas, aceita condicionadamente, em virtude de não satisfazer as condições exigidas no Item 2º dos Requisitos, do Edital, segundo parecer da Assessoria Legislativa do Senado.

Secretaria do Senado Federal, em 2 de julho de 1963 — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

Dias: 4 — 5 e 6 de julho de 1963.

CHAMADA PARA AS PROVAS TÉCNICAS — DITADOS TAQUIGRAFIAIS

Comunico aos candidatos abaixo relacionados que a primeira e a segunda prova de ditado taquígrafico serão realizadas nos dias sete (7) e oito (8) de julho próximo, domingo e segunda-feira, às nove (9) horas, no Senado Federal em Brasília.

Os cartões de identificação dos candidatos podem ser procurados na Diretoria da Taquigrafia a uma (1) hora antes da realização da primeira prova.

Relação dos candidatos inscritos

Número da Inscrição	Nome do candidato	Observação
B — 9	Adolpho Perez	
B — 5	Almi Gomes de Farias	
B — 10	Antônio Carlos Roque da Silva	Documentação incompleta.
G — 9	Beatriz do Nascimento Pinto	Documentação incompleta.
F — 16	Cleá Drumond Vasconcelos	
B — 25	Décio Lisboa Pereira	Documentação incompleta.
B — 1	Elza Correia do Paço	
G — 5	Estelita Freire de Miranda	
B — 22	Francisco Ojeda	Documentação incompleta.
G — 8	Gerj e Souza Cruz	
B — 3	Geraldo Lopes	
G — 10	Gladys Thériza Gonçalves	Documentação incompleta.
B — 17	Haroldo Gueiros Bernardes	Documentação incompleta.
B — 3	Hélio Wender Gomes	
B — 21	Iza dos Santos	
B — 4	Irma Alvim de Paula	
B — 24	Isa Braga Monteiro Nogueira da Góia	
B — 14	Isabel Cabello Lima	Documentação incompleta.
B — 29	Jandyr Faria Freitas	Documentação incompleta.
B — 11	Jorge Avelar Silva	
B — 8	Leandro Libório Sobrinho	
B — 6	Levy Machado	Documentação incompleta.
G — 1	Luz Gonzaga Borges	
F — 18	Luzia Maria Barcellos de Paula	
B — 12	Marcus Augusto de Oliveira	
B — 15	Maria de Lourdes Torres Peitosa	
G — 4	Maria Helena Jennings dos Santos	
G — 7	Maria Izabel Pinheiro Rodrigues	
G — 6	Marilda Macedo Rezende	
G — 3	Marylha Viana da Silva	
B — 27	Maurício Pereira Vasques	Documentação incompleta.
B — 26	Mythes Nogueira	Documentação incompleta.
B — 23	Piera Paola Gagnor	
B — 13	Priscila Mendes Cardoso	
B — 19	Sebastião Nogueira	
G — 2	Waldir Gomes Novaes	
B — 7	Yvette Vieira Pinto de Almeida	

NOTA — Os candidatos que não completarem a documentação até dezessete (16) horas do dia três (3) de julho de 1963 terão a sua inscrição automaticamente cancelada, para todos os efeitos.

Secretaria do Senado Federal, em 25 de junho de 1963. — *Evandro Mendes Vianna*, Diretor-Geral.

(Dias 26 de junho a 5 de julho).

A ata da 90ª e 91ª sessão do dia 4 de julho será publicada em Suplemento.